

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18000  
Ditas por semestre . . . . . 10000  
Anúncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Portarias de 16 de Outubro:  
Nomeando uma comissão para formular as instruções para a execução do decreto relativo a bilhetes de identidade dos empregados públicos, bem como daquele que se refere aos trabalhadores e operários das obras do Estado.  
Autorizando a Confraria das Almas da freguesia de Mozelos a aplicar parte dos seus fundos à reforma dos respectivos estatutos.  
Fixando em um ano a duração das funções do provedor interino da Assistência de Lisboa e do director e sub-director interinos da Casa Pia de Lisboa.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.  
Declaração de ter sido retirada do concurso a escola masculina de S. João de Ver.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 12 de Outubro, abrindo um crédito especial para pagamento de determinadas despesas.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Anúncio de concurso para provimento de lugares de notário.  
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.  
Despachos criando postos de registo civil.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 12 de Outubro, aprovando a relação do pessoal aduaneiro anexa ao mesmo decreto, e que fica substituindo, na parte relativa à Alfândega de Lisboa, a que foi aprovada por decreto de 9 de Dezembro de 1911.  
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 103, apensa ao *Diário* de hoje):  
Lista n.º 31:778.—No dia 18 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Braga, impostos em propriedades situadas no concelho de Braga.  
Lista n.º 31:779.—No dia 18 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Foros da Misericórdia de Loulé, impostos em prédios situados no concelho de Loulé. Fôro da Junta de Paróquia de Silves, impostos em prédios situados no concelho de Silves.

### MINISTERIO DA MARINHA:

Decretos de 12 de Outubro:  
Rejeitando o recurso n.º 13:918, em que era recorrente um engenheiro naval.  
Abrindo dois créditos extraordinários para as despesas de reparação do cruzador *Almirante Reis* e do edificio da marinha de guerra em Vale de Zebro.  
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.  
Nova publicação, rectificado, da portaria de 14 de Outubro, relativa à transferência da concessão dum local para a pesca da sardinha, situado no distrito marítimo da capitania de Lagos.  
Documentos referentes ao capitão de fragata reformado, João José Lúcio Serejo Júnior.

### MINISTERIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Portarias de 15 de Outubro:  
Reconhecendo como proprietário legal o descobridor duma mina de volfrâmio, situada no concelho de Pinhel.  
Autorizando a Companhia Carris de Ferro do Pôrto a explorar uma nova instalação eléctrica.  
Aviso acerca do indeferimento do pedido de concessão duma mina de chumbo e outros metais situada no concelho de Vila Flor.  
Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.  
Aviso acerca da reclamação apresentada contra um pedido de registo de marca industrial.  
Rectificação ao mapa das marcas concedidas em Junho, publicado no *Diário* n.º 166.  
Nota dos registos de marcas protegidas no ultramar renovados em Julho.  
Relações de pedidos de registo de marcas e patentes de invenção.  
Decreto de 12 de Outubro, autorizando o abono de trabalhos extraordinários nas quatro repartições da Direcção Geral da Agricultura.  
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, referido a Agosto.

### MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Decretos de 12 de Outubro:  
Estabelecendo os trabalhos escritos e práticos a que são obrigados os alunos de diferentes cadeiras da Escola Colonial e os da cadeira de comércio anexa à mesma escola.  
Aposentando um segundo escriptorário da Repartição Superior de Fazenda do Estado da Índia no lugar de primeiro aspirante do quadro das repartições de fazenda concelhias do referido Estado.

Anúncio e programa de concurso para arrematação do fornecimento de papel almasso para selar, destinado ao serviço das colónias.  
Portaria de 16 de Outubro, esclarecendo as dúvidas suscitadas acerca da interpretação dalgumas disposições do decreto que remodelou os serviços da administração da fazenda nas provincias de Angola e Moçambique.  
Decreto de 18 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 76, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdão n.º 13:964.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Secretaria do Congresso da República, aviso para matriculas na aula de taquigrafia.  
Junta do Crédito Público, editos para justificação de extraviado de títulos.  
Universidade de Lisboa, anúncio de concurso para concessão de Bolsas de Estudo destinadas à isenção de propinas de inscrição de alunos.  
Hospital de S. José, aviso acerca da liquidação de espólios.  
Juizo de direito da comarca de Braga, editos para expropriações de terrenos.  
Juizo de direito da comarca do Seixal, idem.  
Juizo de direito da comarca de Guarda, editos para citação de refractários.  
Penitenciária Central de Lisboa, aviso acerca do falecimento dum recluso.  
Escola de Guerra, anúncio para arrematação de géneros e combustivel.  
Regimento de infantaria n.º 11, idem.  
Regimento de infantaria n.º 13, idem.  
Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de remos de tojo.  
Coudelaria Nacional, aviso acerca da admissão à frequência do curso de maiores-tratadores.  
Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 12 de Outubro.  
Capitania do Pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 335 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 14 de Outubro.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Convindo formular as instruções necessárias para a execução do decreto de 21 do corrente, relativo a bilhetes de identidade dos funcionários públicos, bem como daquele que se refere aos trabalhadores e operários das obras do Estado: manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho de Ministros, que a comissão a seguir nomeada formule com urgência as referidas instruções, para que as disposições daqueles decretos possam entrar em vigor dentro do prazo nelles designados.

A comissão a que se refere esta portaria será constituída pelo director geral da Administração Política e Civil, que servirá de presidente, pelo governador civil do distrito de Lisboa, pelos médicos Manuel Diogo de Sousa Leite Valadares e António Balbino do Rêgo, respectivamente director do Posto Antropométrico Central das Trinas e director do Posto Antropométrico, junto da Polícia Cívica de Lisboa, e pelos secretários gerais dos Ministérios da Justiça, Guerra, Marinha, Estrangeiros, Finanças, Fomento e Colónias, servindo de secretário da comissão o Dr. António Balbino do Rêgo.

Paços do Governo da República, em 16 de Outubro de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 9 do corrente:

Declarado sem efeito o despacho de 20 de Fevereiro de 1911, pelo qual foi provida na escola mixta de Casais do Douro, concelho de S. João da Pesqueira, Elvira Pires Jancla, visto esta professora não ter chegado a tomar posse daquela escola.

Declara-se, para os devidos efeitos, que o professor primário que, por despacho de 19 de Setembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 240 de 12 do corrente, foi provido, temporariamente, na escola da freguesia da Horta, concelho e círculo escolar de Vila Nova de Fozcoa, se chama António Joaquim Gonçalo Freixinho e não António Joaquim Gonçalo Freixinho, como erradamente vem publicado no referido *Diário do Governo*.

Por despacho de 14 do corrente:

José Crespo, professor primário da escola da freguesia sede do concelho de Mafra, círculo escolar de Torres Vedras — exonerado a seu pedido.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 15 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebolo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

#### 1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino do Laranjal, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.  
Idem de Prazeres, concelho da Calheta, Funchal.  
Idem de Ponta do Pargo, concelho da Calheta, Funchal.  
Idem de S. Jorge, concelho de Santana, Funchal.  
Idem da sede do concelho de S. Vicente (2.º lugar), Funchal.  
Mixta do Arco de S. Jorge, concelho de Sant'Ana, Funchal.  
Idem de Curato de Biscoitos, freguesia de Santa Catarina, concelho da Calheta, Angra do Heroísmo.  
O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diário* à sede do distrito respectivo. Termina trinta dias depois.  
Os requerimentos dos candidatos serão enviados ao inspector da 1.ª circunscrição escolar, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.  
Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Sexo masculino da sede do concelho da Chamusca, 2.º lugar.

Idem da sede do concelho de Mafra.  
Idem da sede do concelho de Bagos.  
Idem da sede do concelho de Silves (2.º lugar).  
Idem de Podrógão, concelho da Vidigueira.  
Idem de Ventosa, concelho de Torres Vedras.  
Idem de Sobreiro, concelho de Mafra.  
Idem de Cortegana, freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer.  
Idem de Algueirão, concelho de Cintra.  
Idem de Pombalinho, concelho de Santarém.  
Idem de Louriceira, concelho de Santarém.  
Idem de Serra, concelho de Tomar.  
Idem de Azambujaira, concelho de Rio Maior.  
Idem de Ribeira Branco, concelho de Torres Novas.  
Idem de Montargil, concelho de Ponte de Sor.  
Idem de Cano, concelho de Sourel.  
Idem de S. Julião, concelho de Portalegre.  
Idem de Urra, concelho de Portalegre.  
Idem de Barbacena, concelho de Elvas.  
Sexo masculino de Atouguia, freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém.  
Idem de Valhascos, concelho do Sardoal.  
Idem de Carregueiros, freguesia do Pinheiro Grande, concelho da Chamusca.  
Sexo feminino da sede do concelho de Alcochete.  
Mixta de Casével, concelho de Castro Verde.  
Idem de Garvão, concelho de Ourique.  
Idem de Santa Justa, concelho de Coruche.  
Idem de Alcobertas, concelho de Rio Maior.

#### 2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino central do Fundão, um lugar.  
Idem da Covilhã, um lugar.  
Idem de Rio Meão, concelho da Feira.  
Idem de Fundada, concelho de Vila de Rei.  
Idem de Vermoil, concelho de Pombal.  
Idem de Parada, concelho de Carregal do Sal.  
Idem de Moimenta do Dão, concelho de Mangualde.  
Idem de Fornos do Dão, concelho de Mangualde.  
Idem de Casfrciras, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão.  
Idem de Gouveães, concelho de Tarouca.  
Sexo feminino central de Aveiro, um lugar.  
Idem de Azoro, concelho de Tábua.  
Idem de Souto, freguesia de Alva, concelho de Castro Daire.  
Mixta de Serpins, concelho de Lousã.  
Idem de Casal de Ermio, concelho de Lousã.  
Idem de Andorinha, freguesia de Travanca, concelho de Oliveira do Hospital.

Idem de Hombres, freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova.

Idem de Auceriz, concelho de Arganil.

Idem de Fanhais, concelho de Pederneira.

Idem de Sarzedas de S. Pedro, freguesia de Castanheira, concelho de Pedregal Grande.

Idem de Vasco Esteves, freguesia de Alvoço da Serra, concelho de Ceia.

Idem de Rebolosa, concelho de Sabugal.

Idem de Valverdinho, freguesia de Castelleiro, concelho do Sabugal.

Idem de Cunha Alta, concelho de Mangualde.

Idem de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde.

Idem de Casais do Douro, concelho de S. João da Pesqueira.

Idem de Granginha, concelho de Tabuaço.

Idem de Aris, concelho de Moimenta da Beira.

### 3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino da sede do concelho de Vila Nova de Famalicão, 2.º lugar.

Idem da sede do concelho de Murça.

Idem de Barros, concelho de Vila Verde.

Idem de Sobreiró, concelho de Vinhais.

Idem de Edrosa, concelho de Vinhais.

Idem de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.

Idem de Paço de Sousa, concelho de Penafiel.

Idem de Valpedre, concelho de Penafiel.

Idem de Pondras, concelho de Montalegre.

Idem de Loivos, concelho de Chaves.

Idem de Pegarinhos, do concelho de Alijó.

Sexo feminino de Ribeiro de Ancora, concelho de Caminha.

Idem de Modivas, concelho de Vila do Conde.

Idem de Paço de Sousa, concelho de Penafiel.

Mixta de Bouça, concelho de Mirandela.

Idem de Carva, concelho de Murça.

Idem de Serapicos, concelho de Valpaços.

Idem de Cabanas, freguesia de Curros, concelho de Valpaços.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Declara-se retirada do concurso a escola para o sexo masculino de S. João de Ver, concelho da Feira, cujo anúncio vem publicado no *Diário do Governo* n.º 232, de 2 do corrente, por não haver casa para o seu funcionamento.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 242, de ontem, novamente se publica o seguinte:

Por decreto de 12 do corrente:

Manuel Soares Garcia de Araújo, oficial da secretaria do Conselho de Arte e Arqueologia, 1.ª circunscrição — oxonerado do referido cargo, a seu pedido.

Por despacho de ontem:

João António de Matos Romão, professor do Liceu Central de Alexandre Herculano, do Porto — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 16 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *J. M. de Queiroz Veloso*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Confraria das Almas, da freguesia de Mouselos, concelho de Paredes de Coura;

Vistas as informações oficiais;

Manda o Governo da República que ela seja autorizada a levantar do seu fundo a quantia de 40\$000 réis, a fim de a aplicar na reforma dos seus estatutos, de harmonia com as disposições da Lei de Separação.

Paços do Governo da República, em 16 de Outubro de 1912. — O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo a que nas portarias de 22 de Junho último, que respectivamente nomearam o Dr. António Cassiano Pereira de Sousa Neves, provador interino da Assistência de Lisboa, Alfredo Soares, director interino da Casa Pia de Lisboa, e João Rodrigues, sub-director interino do mesmo estabelecimento, se não fixou o prazo de duração das respectivas funções, para o efeito da liquidação dos competentes direitos de mercê:

Manda o Governo da República Portuguesa declarar que as referidas nomeações vigorarão apenas por um ano, a contar da data do respectivo despacho.

Paços do Governo da República, em 16 de Outubro de 1912. — O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sobre proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 7.º e § único do artigo 10.º da lei de 20 de Junho de 1912 e do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia de escudos 6.469,75 destinada ao pagamento do subsídio concedido à Sociedade Promotora de Escolas, e das despesas de impressão das publicações da mesma Sociedade, devendo a referida importância ser inserida no capítulo 7.º, instrução primária, artigo 44.º, subsídios do orçamento do Ministério do Interior, fixado por lei de 30 de Junho de 1912, para o corrente ano económico, nos termos seguintes:

	Escudos
Subsidio à Sociedade Promotora de Escolas	6.000
Para pagamento das publicações da mesma Sociedade. . . . .	469,750
Total. . . . .	6.469,750

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Vicente Ferreira* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Augusto de Vasconcelos* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

#### Despachos efectuados nas seguintes datas

Outubro 15

Bacharel Pedro Góis Pita, ajudante de notário em Ponta do Sol — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Bacharel António de Abreu Mesquita — nomeado ajudante do notário de Arganil, Augusto de Oliveira Coimbra.

Bacharel Aníbal Augusto Azevedo — nomeado ajudante do notário de Figueira de Castelo Rodrigo, Artur Soares Machado.

#### Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Outubro 8

Bacharel Fernando Ramos de Brito, conservador do registo predial em Arraiolos — vinte dias.

Bacharel José Augusto Alves de Magalhães, contador da 2.ª vara cível do Porto — autorizado a gozar doze dias de licença anterior e nova de trinta dias.

Outubro 15

#### Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Bacharel Miguel Correia Pinto da Fonseca, úlogado do Procurador da República em Castro Daire — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Cristiano Vítor Leite da Cruz, conservador do registo predial em Rio Maior — sessenta dias, por motivo de doença.

Declara-se que o nome do substituto do juiz de direito do Portel é Leonardo Dias Navarro, e não como saiu publicado ao *Diário do Governo* de 12 de Setembro findo; e outrossim se declara que o nome do escrivão do primeiro officio de Avis é Manuel Henriques dos Santos, e não como saiu publicado no *Diário do Governo* de 10 do dito mês.

Por determinação superior, e para os efeitos do decreto de 14 de Setembro de 1900, se declara aberto concurso para o provimento de lugares de notário, nos termos do artigo 11.º do referido decreto, por espaço de trinta dias, contados para o continente desde o dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e, quanto às ilhas adjacentes, desde o dia imediato ao décimo quinto da sua chegada a Ponta Delgada.

Os pretendentes deverão fazer sair os seus requerimentos pela Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça, dentro daqueles prazos, com a declaração da naturalidade e domicílio.

Os requerimentos devem ser acompanhados dos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- 1.º Ser cidadão português, maior e estar no exercício dos seus direitos civis;
- 2.º Não estar processado criminalmente nem sujeito ao cumprimento de qualquer pena;

3.º Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento;

4.º Estar quite com a Fazenda Pública, quando tenha exercido emprego de que lhe resultasse responsabilidade para com ela;

5.º Haver pago ou estar pagando direitos de mercê, sólo e emolumentos, quando tenha exercido emprego de que os devesse;

6.º Ser bacharel formado em Direito;

7.º Ter a prática exigida pelo referido decreto.

Direcção Geral da Justiça, em 16 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### Conservatória Geral do Registo Civil

#### Despachos efectuados em 16 de Outubro de 1912

António Joaquim Gonçalves — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vale de la Mula, do concelho de Almeida.

Criado um posto do registo civil na freguesia do Páramos, do concelho de Vila da Feira.

José António Cardoso — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia do Cidadelle, do concelho de Mesão Frio.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 16 de Outubro de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério, em 21 de Setembro último, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de Outubro de 1912

Ana Amélia de Lucena Matos, professora da escola primária elemental da freguesia de Leomil, do concelho de Moimenta da Beira — concedida aposentação extraordinária, proposta pelo Ministro do Interior, com a pensão annual de escudos 187,5, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895, e do § 6.º do artigo 73.º, da lei de 9 de Setembro de 1908.

Marcia Augusta Chaves, professora da escola primária elemental da freguesia e concelho de Rosende, distrito do Porto — concedida aposentação extraordinária, proposta pelo Ministro do Interior, com a pensão annual de escudos 187,5, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895, e do § 6.º do artigo 73.º, da lei de 9 de Setembro de 1908.

António Pereira Bento, professor da escola primária elemental da freguesia de Assumar, do concelho de Monforte, distrito de Portalegre — concedida aposentação ordinaria, proposta pelo Ministro do Interior, com a pensão annual de 170 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895, e do § 6.º do artigo 73.º, da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 16 de Outubro de 1912. — O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 4.ª Repartição

Por portarias de 15 do corrente mês, visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, na mesma data:

Álvaro de Brito Rebêlo Reis, oficial de diligências do juízo das execuções fiscaes do 4.º bairro, 2.º distrito fiscal de Lisboa — oxonerado do mencionado lugar.

Augusto Rodrigues de Aguiar — nomeado, por conveniência urgente do serviço público, nos termos da alínea f) do § 3.º do artigo 2.º do decreto de 3 de Abril de 1911, para o lugar de oficial de diligências do juízo das execuções fiscaes do 4.º bairro, 2.º distrito fiscal de Lisboa, vago pela oxoneração do Álvaro de Brito Rebêlo Reis.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 16 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

Por decreto de 21 de Setembro último:

António Gonçalves de Abreu, fiel do balança do quadro do tráfego da Alfândega do Porto — promovido ao lugar de escriptorário do mesmo quadro, que se acha vago pela aposentação concedida a António da Palma Pereira, por despacho de 17 de Abril do corrente ano.

Por despacho de 30 de Setembro último:

José de Castro Chaves, auxiliar do quadro do tráfego da Alfândega do Porto — promovido ao lugar de fiel de balança do mesmo quadro, que se acha vago pela promoção de António Gonçalves de Abreu, efectuada por decreto de 21 do mesmo mês.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 de Outubro de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 16 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Tendo sido apresentadas reclamações de alguns escriptorários do quadro transitório da Alfândega de Lisboa,

contra a relação aprovada pelo decreto de 9 de Dezembro do ano próximo findo, na parte relativa às datas em que, segundo a mesma relação, os reclamantes começaram a prestar serviço próprio do quadro interno aduaneiro, e tendo o Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, ao qual foram submetidas as aludidas reclamações, reconhecido, em face dos documentos que as instruíam e das informações dadas pela referida Alfândega,

que algumas delas eram fundamentadas, visto que aos interessados não fora oportunamente contado, com a devida exactidão, todo o tempo do mencionado serviço, que haviam prestado até a data da publicação do decreto n.º 1, com força de lei, de 27 de Maio de 1911: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, de acôrdo com o parecer do referido Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, aprovar a relação que faz parte into-

grante desta decreto e baixa assinada pelo mesmo Ministro das Finanças, a qual fica substituindo, na parte relativa à Alfândega de Lisboa, a que foi aprovada pelo citado decreto de 9 de Dezembro do ano próximo findo. O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga*. — *António Vicente Ferreira*.

Relação dos escripturários do quadro transitório da Alfândega de Lisboa, a que se refere o decreto desta data

Categorias	Nomes	Periodos de tempo em que prestaram serviço interno até 27 de Maio de 1911	Liquidação do tempo total de serviço interno			Vencimentos com que transitam para o quadro especial			
			Anos	Meses	Dias	Categoria	Exercício	Total	
Fiel de armazém.	Manuel Gaspar Rua	De 11 de Maio de 1889 a 13 de Junho de 1892 e de 14 de Setembro de 1892 a 27 de Maio de 1911.	21	9	15	375\$000	75\$000	450\$000	
	António Maria Tovas	De 23 de Dezembro de 1895 a 27 de Maio de 1911.	15	5	4	420\$000	80\$000	500\$000	
	José Eller do Prado Pereira Caldas	De 2 de Janeiro de 1890 a 16 de Setembro de 1903 e 11 de Setembro de 1910 a 27 de Maio de 1911.	14	5	-	375\$000	75\$000	450\$000	
	Possidónio Júlio Marques Leitão	De 20 de Outubro de 1886 a 27 de Julho de 1892 e de 19 de Maio de 1905 a 27 de Maio de 1911.	11	8	15	420\$000	80\$000	500\$000	
	Francisco de Carvalho Salema	De 2 de Maio de 1900 a 27 de Maio de 1911.	11	-	25	420\$000	80\$000	500\$000	
Operário de 1.ª classe	António Carlos Brazão	De 12 de Fevereiro de 1889 a 13 de Setembro de 1892 e de 19 de Maio de 1905 a 27 de Maio de 1911.	9	7	9	375\$000	75\$000	450\$000	
	Manuel Gomes Marques	De 14 de Junho de 1888 a 19 de Junho de 1892 e de 29 de Dezembro de 1892 a 27 de Maio de 1911.	22	5	3	375\$000	75\$000	450\$000	
Fiel de balança	Carlos Augusto Sant'Ana e Silva	De 21 de Outubro de 1891 a 23 de Maio de 1892 e de 18 de Maio de 1893 a 27 de Maio de 1911.	18	7	11	375\$000	75\$000	450\$000	
	Manuel Joaquim Alves Coelho	De 1 de Outubro de 1886 a 27 de Maio de 1911.	24	7	26	320\$000	40\$000	360\$000	
	Bernardo Maria Guerreiro	De 30 de Setembro de 1885 a 10 de Junho de 1892 e de 14 de Março de 1894 a 27 de Maio de 1911.	23	10	23	320\$000	40\$000	360\$000	
	Eduardo Xavier da Silva Vasques	De 21 de Novembro de 1885 a 11 de Junho de 1892 e de 1 de Fevereiro de 1894 a 27 de Maio de 1911.	23	10	16	320\$000	40\$000	360\$000	
	Pedro Júlio da Silva	De 17 de Outubro de 1891 a 27 de Maio de 1911.	19	7	10	320\$000	40\$000	360\$000	
	Carlos Leça	De 15 de Dezembro de 1888 a 7 de Janeiro de 1889 e de 18 de Novembro de 1891 a 27 de Maio de 1911.	19	7	1	320\$000	40\$000	360\$000	
	Júlio Amaro da Silva	De 24 de Agosto de 1892 a 27 de Maio de 1911.	18	9	3	320\$000	40\$000	360\$000	
	António Alves Nóbrega	De 1 de Setembro de 1889 a 20 de Agosto de 1900 e de 27 de Junho de 1905 a 27 de Maio de 1911.	16	10	19	320\$000	40\$000	360\$000	
	José Augusto da Costa	De 1 de Dezembro de 1894 a 27 de Maio de 1911.	16	5	26	320\$000	40\$000	360\$000	
	António José Domingues	De 1895 a 27 de Maio de 1911.	16	4	27	320\$000	40\$000	360\$000	
	Pedro Maria da Rocha	De 13 de Março de 1888 a 3 de Dezembro de 1892, de 20 de Setembro de 1893 a 7 de Fevereiro de 1895 e de 31 de Março de 1906 a 27 de Maio de 1911.	11	3	5	320\$000	40\$000	360\$000	
	Operário de 2.ª classe Auxiliar	Francisco Nogueira	De 14 de Fevereiro de 1892 a 27 de Maio de 1911.	19	3	13	270\$000	30\$000	300\$000
		Jaime Filipe Rollin Tavares	De 21 de Maio de 1889 a 27 de Maio de 1911.	22	-	6	192\$000	48\$000	240\$000
		António Fernandes Pedro	De 31 de Outubro de 1891 a 27 de Maio de 1911.	19	6	27	252\$000	36\$000	288\$000
		Eduardo Lima	De 11 de Fevereiro de 1895 a 27 de Maio de 1911.	16	3	16	252\$000	36\$000	288\$000
Joaquim José Gomes Franco		De 14 de Fevereiro de 1895 a 27 de Maio de 1911.	16	3	13	252\$000	36\$000	288\$000	
Manuel Joaquim da Silva		De 31 de Dezembro de 1895 a 27 de Maio de 1911.	15	4	27	252\$000	36\$000	288\$000	
José Nicolau Homem Belino		De 4 de Agosto de 1904 a 27 de Maio de 1911.	6	9	23	252\$000	36\$000	288\$000	
Guilherme Simões de Vasconcelos		De 3 de Maio de 1905 a 27 de Maio de 1911.	6	-	24	192\$000	48\$000	240\$000	
José Barata de Azevedo		De 11 de Abril de 1906 a 2 de Março de 1910 e daí por diante na Direcção Geral até 27 de Maio de 1911.	5	1	16	252\$000	36\$000	288\$000	
António Camilo Augusto Ferreira		De 27 de Outubro de 1906 a 27 de Maio de 1911.	4	7	-	252\$000	36\$000	288\$000	
Adventício	Frederico Biscaia	De 14 de Fevereiro de 1907 a 27 de Maio de 1911.	4	3	13	252\$000	36\$000	288\$000	
	Abel Eduardo da Mota Veiga	De 6 de Agosto de 1908 a 27 de Maio de 1911.	2	9	21	195\$000	30\$000	225\$000	
	Artur Cid Ornelas	De 20 de Janeiro de 1909 a 27 de Maio de 1911.	2	4	7	195\$000	30\$000	225\$000	
	Jacinto José Leitão	De 4 de Janeiro de 1889 a 27 de Maio de 1911.	22	4	23	192\$000	48\$000	240\$000	
	Francisco Rosa Ribeiro	De 24 de Dezembro de 1890 a 27 de Maio de 1911.	20	5	3	192\$000	48\$000	240\$000	
	António Justiniano Rodrigues	De 4 de Janeiro de 1889 a 4 de Maio de 1901 e de 3 de Outubro de 1904 a 27 de Maio de 1911.	18	11	24	192\$000	48\$000	240\$000	
	Augusto Edmond Tomé dos Santos	De 25 de Fevereiro de 1893 a 27 de Maio de 1911.	18	3	2	192\$000	48\$000	240\$000	
	Paulo Pires	De 1 de Dezembro de 1894 a 27 de Maio de 1911.	16	5	26	192\$000	48\$000	240\$000	
	António Vicente Graça Júnior	De 25 de Outubro de 1895 a 27 de Maio de 1911.	15	7	2	192\$000	48\$000	240\$000	
	João Lázaro da Cruz	De 4 de Abril de 1896 a 27 de Maio de 1911.	15	1	23	192\$000	48\$000	240\$000	
	António José Teixeira de Macedo	De 18 de Janeiro de 1897 a 27 de Maio de 1911.	14	4	9	192\$000	48\$000	240\$000	
	Bernardino Ferreira de Jesus	De 14 de Junho de 1897 a 27 de Maio de 1911.	13	11	13	192\$000	48\$000	240\$000	
	António Almeida Figueiredo	De 1899 até 27 de Maio de 1911.	12	4	27	192\$000	48\$000	240\$000	
	Retílio Gonçalves Macieira Antunes	De Janeiro de 1900 a 27 de Maio de 1911.	11	4	27	192\$000	48\$000	240\$000	
	Francisco Avelar Veiga Neves	De Julho de 1905 a 27 de Maio de 1911.	5	9	27	192\$000	48\$000	240\$000	
	Plácido Alfredo Abreu Duró	De 14 de Dezembro de 1905 a 27 de Maio de 1911.	5	5	13	192\$000	48\$000	240\$000	
	Manuel da Costa Brás	De 28 de Fevereiro de 1906 a 27 de Maio de 1911.	5	2	27	192\$000	48\$000	240\$000	
	Manuel Joaquim Fernandes	De 28 de Fevereiro de 1906 a 27 de Maio de 1911.	5	2	27	192\$000	48\$000	240\$000	
	José Caetano de Barros	De 28 de Fevereiro de 1906 a 27 de Maio de 1911.	5	2	27	192\$000	48\$000	240\$000	
	António das Neves Vital	De 30 de Maio de 1906 a 27 de Maio de 1911.	4	11	27	192\$000	48\$000	240\$000	
	Mário Augusto Macedo Miranda	De 11 de Julho de 1906 a 27 de Maio de 1911.	4	10	16	192\$000	48\$000	240\$000	
	Alvaro Freire dos Santos	De 13 de Julho de 1907 a 27 de Maio de 1911.	3	10	14	110\$880	27\$720	138\$600	
	Alberto António de Sousa Vaz	De Dezembro de 1907 a 27 de Maio de 1911.	3	4	27	146\$000	36\$500	182\$500	
	António Lúcio Santa Clara Júnior	De 1 de Abril de 1908 a 27 de Maio de 1911.	3	1	26	146\$000	36\$500	182\$500	
	Teotónio José do Carmo Gouveia	De 7 de Abril de 1908 a 27 de Maio de 1911.	3	1	20	131\$400	32\$850	164\$250	
	Damásio Augusto da Silva	De 15 de Abril de 1908 a 27 de Maio de 1911.	3	1	12	146\$000	36\$500	182\$500	
	Casimiro Martins	De 31 de Dezembro de 1908 a 27 de Maio de 1911.	2	4	27	146\$000	36\$500	182\$500	
	Inácio Vieira Vardasca Júnior	De 5 de Janeiro de 1910 a 27 de Maio de 1911.	1	4	22	131\$400	32\$850	164\$250	
	José das Dores Gonçalves	De Fevereiro de 1910 a 27 de Maio de 1911.	1	2	27	123\$200	30\$800	154\$000	
	Rogério Paulo Fernandes	De 15 de Abril de 1910 a 27 de Maio de 1911.	1	1	12	146\$000	36\$500	182\$500	

Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*. (Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Outubro de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 16 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extrato, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:420. — Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis. — Responsável, Eduardo Martins da Fonseca, na qualidade de encarregado da farmácia do hospital militar e civil da Praia, Cabo Verde, desde 11 de Dezembro de 1903 até 16 de Janeiro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em medicamentos, 3:734\$370 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:424. — Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis. — Responsável Pedro José de Figueiredo, na qualidade de delegado da capitania do porto do Barril, S. Nicolau, Cabo Verde, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10

de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:445. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Augusto César Pinto, na qualidade de chefe e tesoureiro da delegação aduaneira da Ilha do Maio, Cabo Verde, desde 11 de Dezembro de 1906 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:449. — Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis. — Responsável Armando de Miranda Abelha, na qualidade de encarregado da farmácia do hospital militar e civil da Praia, Cabo Verde, desde 28 de Abril de 1904 até 30 de Abril de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo: em medicamentos e mais artigos 3:677\$915 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:450. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Joaquim Tavares na qualidade de encarregado da farmácia do Hospital Militar e Civil da Praia, Cabo Verde, desde 1 de Julho de 1905 até 17 de Janeiro de 1906, foi julgado quite por acór-

dão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em medicamentos e mais artigos 3:648\$155 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:452. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Manuel António Martins, na qualidade de delegado da Capitania dos Portos no Tarrafal do Monte Trigo, Cabo Verde, desde 3 de Fevereiro de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:454. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Augusto César Pinto, na qualidade de delegado da Capitania dos Portos na Ilha do Maio, Província de Cabo Verde, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:455. — Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis. — Responsável Francisco José da Silva Santos, na qualidade de patrão-mór da Ilha da Boa Vista, Província de Cabo Verde, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo do

10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Outubro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção, servindo de chefe da repartição.

Processo n.º 1:451 — Relator o Ex.º Vogal  
Dr. Aresta Branco

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos patrões-mores da ilha do Sal (Cabo Verde), julgadas por acórdão definitivo de quitação de 10 de Outubro de 1912, encerradas sem saldo:

Responsável Alexandre José Vera Cruz, desde 1 até 15 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável José António Martins, desde 16 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Outubro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:918, em que é recorrente o capitão de fragata, engenheiro naval, Adolfo Carlos da Costa, recorrido o Ministro da Marinha, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro:

Mostra-se que, competindo por antiguidade ao recorrente, em 1911, a promoção ao posto de capitão de mar e guerra, a Majoria General da Armada, nos termos e para os efeitos do artigo 64.º, n.º 5.º, e § 4.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, requisitou das competentes autoridades as precisas informações, duas das quais foram desfavoráveis acerca da aptidão do mesmo oficial, abstendo-se em duas outras os informadores de emitir qualquer juízo a esse respeito por falta de elementos de apreciação. Em vista de tais informações opinou a 2.ª Repartição da mencionada Majoria, em 26 de Maio de 1911, que o dito oficial não satisfazia à 5.ª das condições gerais exigidas para a sua promoção no citado artigo 64.º, e, concordando o major general com este parecer, foi convocado, a 9 de Novembro do mesmo ano, o tribunal disciplinar da armada, a fim de, nos termos do n.º 1.º do artigo 85.º do regulamento de 25 de Janeiro de 1911, julgar da incapacidade profissional do referido capitão de fragata, enviando-se-lhe para este efeito as informações e nota de assentamentos a ele respectivos, aquelle parecer, o despacho e o relatório do predito major general.

Como no seguinte dia 9 o interessado requeresse a suspensão deste procedimento, sujeitando-se a permanecer na situação militar, em que se achava, foi-lhe comunicado, que tinha de ser cumprida a ordem de convocação do tribunal disciplinar, perante o qual poderá expor, como entendesse, quanto importasse para ser justamente apreciada a sua competência profissional.

Por solicitação do requerente foram enviados, o projecto e planos dum torpedeiro de sua invenção ao mesmo tribunal, que na sessão de 27 de Novembro de 1911, foi de voto: — que o referido engenheiro, conquanto possa continuar em serviço activo, desempenhando funções de engenheiro, debaixo de ordens, carece da indispensável preparação ou aptidão, comprovada para o exercício de altas funções técnicas de grande importância e responsabilidade, que lhe competiam, se ascendesse ao posto immediato.

Desta conclusão dissentiram, todavia, dois dos vogais do Tribunal Disciplinar, e um deles fez declaração de voto, no qual, depois de breve allusão à maneira por que fora organizado o processo e à circunstância de serem juizes alguns dos officiais, que deram as sobreditas informações, ponderou que nenhum facto demonstrativo da incapacidade profissional do engenheiro Costa se contém no relatório do major-general ou em qualquer outra peça do processo, incluindo as informações especiais a este respeito, em nenhuma das quais o signatário formula opinião própria, clara e precisa neste assunto, sendo aliás elogiosas as informações anuais ou semestrais, em que são apreciados os seus serviços.

No mesmo voto foram também ponderadas as alegações escritas pelo engenheiro Costa em sua defesa e as verbais, perante o tribunal afirmativas de jamais se ter eximido ao serviço, que lhe fôsse determinado, continuando até a interessar-se quando empregado em outras repartições, pelos trabalhos do Arsenal da Marinha, onde, com outro engenheiro naval já reformado, instituíra a escola de mestrança, de que saíram os actuais mestres de oficinas, seus discípulos.

Com a maioria, porém, do tribunal concordou o despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1911, publicado no *Diário do Governo* de 27 de Março de 1912; mas já em 24 de Janeiro deste mesmo ano o interessado reclamara perante o Ministro da Marinha, que fôsse julgada de nenhum efeito a decisão do Tribunal Disciplinar, or-

denando-se que o reclamante fôsse de novo julgado com prévio conhecimento de todos os factos em que assenta a acusação da sua incompetência profissional, e publicando-se em todo o caso no *Diário do Governo* todas as peças do processo justificativas da mesma incapacidade; o que lhe foi indeferido pelo despacho ministerial do seguinte dia 26, pelo fundamento de não haver recurso daquelle tribunal.

Renovou aquelle mesmo pedido o reclamante, em requerimento de 4 de Abril de 1912, invocando o artigo 101.º do citado regulamento de 25 de Janeiro de 1911, sendo-lhe da mesma sorte indeferido pelo despacho ministerial de 9 do mencionado Abril, a elle comunicado, a seu pedido no immediato dia 15.

Deste despacho vem o presente recurso em cuja instauração o recorrente alegou, que, não tendo conhecimento da decisão do tribunal disciplinar antes de publicada no *Diário do Governo* de 27 de Março de 1912, em devido tempo reclamara contra ella em 4 de Abril, como em tempo útil reclamou do respectivo despacho.

Argui o recorrente ter havido no julgamento de 27 de Novembro de 1911 inobservância das garantias da defesa dos acusados, pois que no officio, a fl. 9, apenas lhe fôra comunicado o local, hora e dia de reunião do tribunal julgador da sua incapacidade profissional, prevenindo-o de que perante elle podia aduzir a sua defesa e respectivas provas, documentais e de testemunhas, sem que todavia se expussem os factos em que assentava a acusação da sua incompetência.

Acrescenta que só perante o tribunal houve o recorrente conhecimento do que no officio dum dos officiais generais se apontava como demonstrativo da suposta incapacidade, sendo o tardio desta comunicação ofensivo do artigo 3.º, n.º 21.º da Constituição da República e dos artigos 36.º e 88.º, n.º 2.º, do citado decreto de 25 de Janeiro de 1911.

Foi ouvido o Ministro recorrido, que, em vista dos factos expostos e do artigo 100.º do citado decreto manteve o seu despacho, e por sua vez o recorrente sustentou largamente as alegações deduzidas em abono da sua causa.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público, sem que haja contestação acerca da legitimidade das partes; e

Considerando que os requerimentos do recorrente em data de 4 de Janeiro, cujo indeferimento lhe foi comunicado verbalmente, como consta da informação de fl. 22, e 4 de Abril de 1912, importam necessária e essencialmente o pedido de revogação do despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1911, que, para os devidos efeitos, concorda com o deliberado pelo Tribunal Disciplinar da Armada;

Considerando que este despacho de 18 de Dezembro de 1911, publicado no *Diário do Governo* de 27 do seguinte mês de Março, e consequentemente notificado na mesma data, por força do disposto no artigo 2.º, do decreto de 11 de Dezembro de 1868, não pode ser alterado por via dos tribunais administrativos, porque contra elle não foi interposto recurso contencioso em tempo útil;

Considerando que o recurso contra um despacho, que repele a pretensão de se revogar outro, não é de receber, quando esse outro já não pode ser modificado contenciosamente, como se advertiu no decreto de 25 de Janeiro de 1911, e acôntecio na espécie dos autos, visto que o recurso contencioso do despacho publicado em 27 de Março, só até 6 de Abril podia ser interposto válidamente;

Considerando que o contrario equivaleria a sancionar contra direito o uso dum expediente de prorrogação de prazos, que por lei são improrrogáveis, nos termos do artigo 50.º, do regulamento de 25 de Novembro de 1886, com referência ao § 2.º do artigo 68.º, do Código do Processo Civil:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro da Marinha, e conformando-me com a mencionada consulta, a rejeição do presente recurso.

O Ministro da Marinha assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

### Direcção Geral da Marinha

#### 1.ª Repartição

##### Errata

No *Diário do Governo* n.º 243, de 16 do corrente mês, página n.º 3:605, 1.ª columna, e a linhas 17, onde se lê: «capitão-tenente da armada», deve lêr-se: «capitão-tenente».

#### 2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 213, de 16 do corrente mês, novamente se publica o seguinte:

O Governo da República Portuguesa, a quem foi presente o processo relativo ao pedido feito por Diogo João Mascarenhas Marreiros Neto, sócio de Boulain & Neto, sociedade em nome colectivo, concessionária do local denominado «Ferrarias», no distrito marítimo da capitania do porto de Lagos, para a pesca da sardinha por meio duma armação fixa à valenciana, para a transferência da concessão do referido local para a sociedade por cotas sob a denominação de Sociedade de Pesca Ferrarias, Limitada, com sede em Lagos, constituída por escritura pública de 16 de Maio de 1912 e definitivamente registada no Tribunal do Comércio da mesma cidade em 15 de Julho do referido ano, sociedade da qual fazem parte o re-

ferido Diogo João Mascarenhas Marreiros Neto e Eugénio Boulain, únicos sócios da firma Boulain & Neto;

Tendo em vista o que dispõe o regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, aprovado por decreto de 14 de Maio de 1903, e mais disposições em vigor:

Ha por bem, pelo Ministro da Marinha, aprovar a transferência da concessão do local Ferrarias, no distrito marítimo da capitania do porto de Lagos, para a exploração da pesca da sardinha por meio duma armação fixa à valenciana, da sociedade em nome colectivo sob a firma Boulain & Neto para a sociedade por cotas sob a denominação de Sociedade de Pesca Ferrarias, Limitada, com sede em Lagos, constituída por escritura pública de 16 de Maio de 1912, e definitivamente registada no Tribunal do Comércio da mesma cidade em 15 de Julho do referido ano, sociedade esta em que aquella se transformou e da qual ficam fazendo parte o requerente Diogo João Mascarenhas Marreiros Neto e Eugénio Boulain, únicos sócios da extincta firma Boulain & Neto.

Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

Foi paga, em estampilhas do imposto do selo, a importância de 3\$710 réis: 3\$610 réis de emolumentos e adicionais (decreto de 16 de Junho de 1911) e 100 réis de selo (lei de 24 de Maio de 1902). Estas estampilhas estão coladas neste diploma e inutilizadas da seguinte forma: «Manuel Lourenço Vasco de Carvalho, Contra-almirante, Director Geral da Marinha, 14-Outubro-1912».

#### 1.ª Secção

Por ordem superior se publica o seguinte:

#### Documentos referentes ao capitão de fragata reformado João José Lúcio Serejo Júnior

Cópia.—Seja enviado à Procuradoria Geral da República, para que aprecie e dê parecer sobre se nos termos de direito se pode fazer a revisão do processo.

13 de Abril de 1912.—*Celestino*.

Conformo-me com o parecer unânime da Procuradoria Geral da República, determinando portanto que seja anulado o despacho ministerial de 6 de Janeiro de 1911, que declarou não haver motivos para alteração ao primeiro julgamento, e bem assim que seja anulado o Conselho Superior de Disciplina da Armada que fez a revisão.

A revisão do processo por outros juizes só poderá ser feita se assim fôr requerido nos termos do artigo 7.º da lei de 13 de Abril de 1906.

18 de Maio de 1912.—*Celestino*.

II.º e Ex.º Sr. Ministro da Marinha.—João José Lúcio Serejo Júnior, capitão de fragata reformado, pretende utilizar-se do beneficio de revisão do processo que, pelo n.º 24.º, do artigo 3.º da Constituição da República Portuguesa é concedido a todos os cidadãos portugueses, revisão que ao requerente também concede o decreto de 18 de Novembro de 1910; e, fundamentando esse pedido de revisão, que é a do processo que, no dia em que, sendo o requerente capitão-tenente, lhe pertencia a promoção ao posto immediatamente superior, o então Sr. Major General da Armada lhe moveu e de que resultou ser reformado, apresenta as seguintes alegações:

1.ª Por decreto de 19 de Agosto de 1907, foi o requerente reformado em consequência de tal processo;

2.ª Em 18 de Novembro de 1910, porém, o Governo Provisório da República Portuguesa promulgou um decreto, publicado no *Diário do Governo* n.º 39, e 19 do mesmo mês e ano, em que se lê o seguinte:

«O Governo Provisório da República Portuguesa, tendo na mais alta consideração o feito heróico dos officiais da armada que, nos dias 4 e 5 de Outubro findo, deram a mais exuberante prova de valentia, coragem e amor pátrio, concorrendo pelo seu procedimento digno e elevado para a disciplina o êxito feliz do movimento revolucionário de que resultou a proclamação da República, desejando galardão-los por uma forma condigna e perfeitamente de acôrdo com a opinião pública, e tendo em atenção as declarações públicas e particulares expostas pelo commissário naval de 2.ª classe, António Maria de Azevedo Machado Santos, e relegando por isso para as Constituintes a devida recompensa pelos relevantes serviços que prestou à causa da República, faz saber que, em nome da República, se decretou para valer como lei o seguinte:

Artigo 10.º São louvados o capitão de fragata reformado, João José Lúcio Serejo Júnior, a quem se concede a revisão do processo pelo qual foi reformado, e o commissário naval reformado, Artur Marinha de Campos, nomeado governador de Cabo Verde.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. 18 de Novembro de 1910».

3.ª Esta concessão de revisão do processo, pela qual o requerente foi reformado, não a solicitou então o requerente, mas ao ter dela conhecimento exultou duplamente, porque considerou que essa revisão devia vir servir, por um lado, os seus próprios interesses morais e materiais, pois seria a plena reparação da injustiça sofrida e melhoria de situação; e, por outro lado, o interesse político da República, porquanto evidenciaria os meios insusos e arbitrários de que a política monárquica, e sobretudo a da

côrto do rei D. Carlos I, usava para beneficiar officiaes que eram da casa e da intimidade do monarca, sacrificando aqueles que, como o requerente, eram tidos por convictos republicanos, pois;

4.ª Se não fora tal intenção do Governo Provisório da República galardoar o requerente pelos seus relevantes serviços e mostrar os iníquos processos empregados pelos cortezaes do rei para vingar ódios políticos e beneficiar os seus camaradas da rial casa militar, teria tratado o requerente como trata nesse mesmo decreto o commissário naval, também reformado, Artur Marinha de Campos, dando-lhe além dos louvores, comissão de serviço honrosa e bem remunerada.

5.ª Na verdade, a reforma imposta, pelo Conselho Superior de Disciplina da Armada, ao requerente aproveitou logo ao capitão-tenente António Jervis de Atouguia Ferreira Pinto Basto; da casa militar do rei D. Carlos I, da grande intimidade deste desde a infância de ambos e official da guarnição do iate *Amélia*, que, pelo facto da inutilização do requerente, foi promovido ao posto de capitão de fragata; e

6.ª A acusação contra o requerente, a qual serviu de base ao processo de reforma, foi feita pelo então major general da armada, o vice-almirante Guilherme A. de Brito Capelo, também da casa militar do rei D. Carlos I;

7.ª Dos officiaes generaes que compunham o Conselho Superior de Disciplina da Armada, nomeado pelo Ministro para julgar da acusação do Sr. major general da armada, só um é que não fazia parte da mesma casa militar do rei D. Carlos I;

8.ª Também da mesma rial casa militar era o Ministro, o coronel de engenharia Vasconcelos Pôrto, que mandou submeter a Conselho de Disciplina a acusação sem dúvida previamente combinada com o monarca, que tinha o desejo conhecido de ter na guarnição do seu iate officiaes que pelo menos fôsem capitães de fragata, e succedia que só Pinto Basto o não era ainda, e, seu amigo e amo lhe preparou a agradável surpresa da promoção, sem que elle sequer a solicitasse directa ou indirectamente;

9.ª E para que tudo sãsse na melhor conformidade e quasi em familia, naquelle concôrto de opiniões em que a unanimidade de pareceres era, tradicionalmente, necessária para que o Ministro se conformasse com o parecer do Conselho, quando este se pronunciasse pelo castigo do official, foi julgador o vice-almirante Hermenegildo Carlos de Brito Capelo, irmão do acusador. Mas irmão a julgar da acusação feita pelo irmão, bastava para invalidar jurídica e moralmente o julgamento;

10.ª Ainda mais do que tal monstruosidade moral e mesmo jurídica, a iniquidade do processo, pelo qual o requerente foi reformado, está em que as arguições que o major general fez na sua acusação ao requerente, consistiram em factos falsamente arguidos de delicto, mas que submetidos alguns anos antes a Conselho de Guerra tinham, em tempo, sido julgados por unanimidade não provados; e quando de tal sentença absolutória o promotor de justiça recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça Militar, este Venerando Tribunal tinha, por também unanimidade, confirmado a sentença, dizendo no seu acórdão que, para julgar e confirmar a sentença do Conselho de Guerra, havia considerado todos os elementos tanto morais como jurídicos do caso que o Conselho fôra chamado a julgar;

11.ª O acusador vice-almirante Guilherme A. de Brito Capelo sobrepôs à moralidade do Supremo Tribunal de Justiça Militar a sua própria moralidade;

12.ª O acusador fez mais: disse que estes factos (de que aliás o requerente fôra considerado unanimemente, pelos tribunais sem culpa) e o facto numa manifestação que os officiaes e praças do cruzador *S. Gabriel*, sem o comandante Fontes, fizeram em Lourenço Marques, em honra do requerente quando elle deixara o navio, onde era official immediato, para se dirigir ao *Índia*, o hospital da divisão naval ao qual baixava por opinião médica, constituíam casos de menos prestígio disciplinar que deviam inutilizar para o serviço quem tinha subido a postos superiores, attribuições de mais alto comando;

13.ª E também fala o Sr. major general, para apoiar a sua acusação, na informação desfavorável ao requerente, referente a 31 de Dezembro de 1886, época em que o requerente exercia a bordo da canhoneira *Rio Ave* as funções de official immediato; mas

14.ª Esta informação, a única de todas as informações officiaes que em vinte e nove anos e nove meses (tanto era o tempo que o requerente tinha de serviço effectivo à data em que foi reformado), lhe é desfavorável, é uma informação adulterada pelo comandante da Divisão Naval de Angola, contra-almirante Teixeira da Silva, porquanto por este official general, não só forma intercaladas palavras de desfavor na informação favorável que o comandante da canhoneira *Rio Ave* dava ao requerente, seu official immediato; mas foi mais longe, não hesitando em dum ponto final fazer uma vírgula, e acrescentar, a uma afirmação absoluta do informador, algumas palavras suas para tornar esta afirmação relativa, de modo a deixar a própria aptidão professional, e quiçá, moral, do requerente em condições inferiores. É inqualificável este procedimento.

15.ª E de tudo isto concluiu, por assim convir, o Sr. Major General da Armada, Guilherme A. de Brito Capelo, que o requerente não devia ser promovido à effectividade do posto de capitão de fragata, e propôs que fôsse reformado por falta de aptidão moral para, no serviço activo, ser official superior.

16.ª Não fez porém o Sr. Guilherme A. de Brito Ca-

pelo sentir essa opinião tam logo que foi investido no cargo de Major General da Armada; só tal idea teve quando, tendo-se dado a vaga no posto de capitão de fragata, este posto pertencia ao roquerente como capitão-tenente mais antigo no quadro e que sendo por elle preenchida essa vaga, o capitão-tenente também do quadro, António Aluisio Jervis de Atouguia Ferreira Pinto Basto, camarada do Sr. Brito Capelo na casa militar do rei, bastante tempo teria de esperar provavelmente ainda, pela promoção, se a morte ou reforma dalgum official mais antigo o não favorecesse eventualmente.

17.ª Mas é de notar e muito para reflectir, que durante quatro anos, decorridos depois dos *verdictums* do Conselho de Guerra e do Supremo Tribunal de Justiça Militar, que declararam o requerente sem culpa e o mandaram restituir à actividade do serviço da armada e, por consequência, ao respeito e à consideração dos seus camaradas e superiores como pessoa de inconcussa probidade, pois de contrário de nada valeriam sentenças de Conselho de Guerra nem acórdãos no Supremo Tribunal de Justiça Militar. O requerente continuou na actividade do serviço, sem nota, condecorado com a medalha de comportamento exemplar, com o officialato de Avis, exercendo comissões de confiança, na sua qualidade de capitão-tenente, isto é, de official superior, podendo mandar e ter sob as suas ordens todos os officiaes, desde os capitães-tenentes mais modernos até o mais moderno dos guardas-marinhas. Não era no próprio dia em que lhe competia a promoção a capitão de fragata, isto é, em que ficaria comandando os mesmos officiaes que até ali comandava, que perdia a capacidade moral para tal. A única diferença entre ser o mais antigo dos capitães-tenentes e o mais moderno dos capitães de fragata é a largura do galão e a do vencimento, pois que, em matéria de serviço não a há, e tanto assim que marinhas há em que o posto de capitão-tenente não existe, passando o official de primeiro tenente a capitão de fragata.

18.ª A prova provada de que fôra uma razão de ocasião que a S. Ex.ª movera, e para beneficio doutro, está em que, depois do acórdão absolutório do Supremo Tribunal de Justiça Militar, durante quatro anos o Sr. Guilherme A. de Brito Capelo, gran-cruz da Ordem de S. Bento de Avis e membro do conselho da mesma ordem, da qual o capitão-tenente Serejo era official, não se lembrou jámais de renegar aquella confraternidade e igualdade moral que os capitulos da ordem consideram existir entre os membros dela. E, se não renegou tal confraternidade após o conselho de guerra que declarou ilibado o carácter do capitão-tenente Serejo, tam pouco a renegou, depois, em 1907, quando por acusação dele próprio, o Conselho Superior de Disciplina da Armada negava ao mesmo capitão-tenente Serejo capacidade moral para ser promovido ao posto immediato, porquanto a sua competência professional ninguem lha contestou, nem mesmo o vice-almirante Guilherme A. de Brito Capelo.

Eis aqui, Ex.ª Sr. Ministro, expostas em resumo as condições morais em que se moveu, no tempo em que reinava D. Carlos I, o processo de que resultou a reforma do official republicano, capitão-tenente João José Lúcio Serejo Júnior, e que ao requerente, como a todos que as conheciam, se afigurou que o Governo Provisório tivera ao ordenar a revisão do processo a intenção de pôr em plena luz para evidenciar quam iníquos eram os meios de que a política palaciana usava para favorecer os seus adeptos e prejudicar os officiaes republicanos.

Examinemos, porém, agora, como foi dada satisfação à intenção política dessa determinação e como foi iludida a outra manifesta intenção do mesmo decreto, a de recompensar pela readmissão no serviço activo e no posto que lhe competia, se não tivesse havido a reforma iniqua, os serviços relevantes à República que o official, ora requerente, prestara:

A—Em virtude do decreto de 18 de Novembro de 1910, acima transcrito, o Sr. major general da armada, vice-almirante José Cesário da Silva, dirigiu ao Sr. Ministro da Marinha a seguinte informação:

Determinando o artigo 10.º do decreto, com força de lei, de 18 de Novembro de 1910, que fôsse concedida a revisão do processo pelo qual foi reformado o capitão-tenente, João José Lúcio Serejo Júnior, e não havendo determinação alguma que indique qual a entidade competente para fazer essa revisão, e existindo esse processo nesta Majoria torna-se necessário que por lei seja determinada a entidade que a há-de fazer. Este official foi julgado em Conselho Superior de Disciplina da Armada, em 5 de Agosto de 1907, em conformidade dos artigos 115.º e 116.º do regulamento disciplinar da armada, e reformado segundo o artigo 120.º do mesmo regulamento.

Cumpra a esta Majoria informar que, a exemplo do que acontece nos tribunais civis e militares em que é a mesma instância que procede à revisão, parece dever ser o Conselho Superior de Disciplina da Armada, o que deve ser encarregado da revisão, não fazendo parte dele os officiaes que compuseram o primeiro conselho.

Majoria General da Armada, em 28 de Novembro de 1910.—O Major General da Armada, José Cesário da Silva, Vice-almirante.

(*Diário do Governo* n.º 37, de 15 de Fevereiro de 1911, pág. 562).

B—S. Ex.ª o Ministro da Marinha, Sr. Amaro de Azevedo Gomes, lançou sobre esta informação o seguinte despacho: Concorde, 2-12-1910.—A. Azevedo Gomes.

C—A informação, porém, tinha duas opiniões sobre qual a entidade que deveria fazer-se a revisão: a opinião categorica e afirmativa de que era necessária uma lei nova que criasse essa entidade «por não haver determinação

alguma que indique qual a entidade competente para fazer essa revisão», e a opinião duvidosa de simples «parece dever ser o Conselho Superior de Disciplina da Armada o que deve ser encarregado de fazer a revisão, não fazendo parte os officiaes que compuseram o primeiro conselho».

D—O despacho ministerial de «Concorde», não podia ser de concordância ao mesmo tempo com as duas opiniões que se contradiziam; e, se com alguma se devia supor que concordava, deveria ser com a primeira que era a da afirmação categorica de que não havia lei que designasse qual a entidade a quem legalmente competia, e nunca com a segunda que era dum simples «parece», o quando «tal parecia» a pessoa que devia supor-se ter interesse moral em que da revisão resultasse o mesmo julgamento que do primeiro conselho, pois o Sr. Vice-almirante José Cesário da Silva fizera parte do Conselho Disciplinar que concluiu pela reforma do requerente.

E—Mas, nem uma nem outra destas opiniões era a expressão da verdade, porquanto o que o Governo Provisório esperava resultasse de positivo da revisão, em beneficio do requerente, era a reparação, do prejuizo sofrido por elle com a sua «não promoção ao posto immediato»; e para conhecer destes prejuizos havia e há entidade especial na nossa organização judicial, Procuradoria General da Coroa, hoje da República, e em alguns casos também o Supremo Tribunal Administrativo.

F—O Sr. Ministro da Marinha, em ordem confidencial, convocou um Conselho Superior de Disciplina para fazer a revisão do processo de que resultara o prejuizo do requerente na sua promoção, pela reforma imposta.

G—O Sr. Major General da Armada, também confidencialmente, remeteu ao presidente do novo Conselho documentos soltos, relativos ao processo a rever, pois lhos remeteu por sinopse. (*Diário do Governo* n.º 37, de 15 de Fevereiro de 1911, pág. 563).

Daqui se evidencia que tal processo foi desorganizado nessa ocasião, se alguma vez teve organização regular.

H—Mas pôr a questão de revisão do processo, em tais condições, a um Conselho de officiaes da armada, o qual, aliás, não era entidade legal para a fazer, era colocar estes officiaes na situação de vituperarem o procedimento dos officiaes generaes, o seus camaradas, que haviam feito parte do Conselho de Disciplina, se dessem uma opinião diferente.

I—Effectivamente, evidencia-se da leitura da maioria dos pareceres proferidos no novo Conselho de Disciplina a difficil situação em que os seus membros se encontraram para julgar; e alguns lamentaram, mesmo expressamente, que o regulamento lhes não permitisse que o caso tivesse outro processo de instrução.

J—Sómente o contra-almirante Teixeira Guimarães teve a rara coragem de dizer: «declaro que, em minha consciência, não está feita a prova de incompetência moral do capitão-tenente, João José Lúcio Serejo Júnior», e, decerto, para não empanar a pureza da consciência dos primeiros julgadores, nem consurar implicitamente as vacilações dos seus colegas do segundo Conselho, acrescentou piedosamente o contra-almirante Teixeira Guimarães: «embora haja acumulações de presunções desfavoráveis ao arguido...». (*Diário do Governo* n.º 37, de 15 de Fevereiro de 1911, pág. 576).

K—Apesar de haver aquella opinião do Sr. contra-almirante Teixeira Guimarães, e das vacilações manifestas nos outros membros do Conselho, o Sr. Ministro da Marinha, Amaro de Azevedo Gomes, contra o antigo costume de benevolência, logo que há uma opinião a favor, manteve a reforma ao requerente; e, assim, ficou iludida a intenção, não só politica, mas também de premiar serviços relevantes com que o Governo Provisório decretara a revisão do processo, de que resultara a reforma do requerente.

Este segundo Conselho de Disciplina, porém, não era entidade legal para fazer a revisão, como acima se diz; e mesmo que o fôsse, a sua consulta, que aliás recaiu sobre um processo irregular e nulo, e o despacho ministerial que a confirmou, o vale de sentença nesse processo, são anteriores à promulgação da Constituição da República Portuguesa, que, no seu n.º 24.º do artigo 3.º, concede o beneficio de revisão de processos findos, e por isso o capitão de fragata reformado, João José Lúcio Serejo Júnior, require:

1.º Que se submeta a julgamento todo o processo, e não algumas peças dele sómente;

2.º Que ao referido processo se juntem todas as informações fornecidas pelos officiaes e autoridades a cujas ordens esteve durante vinte e nove anos e nove meses, de serviço effectivo, que tanto tinha à data da sua reforma, porquanto parece, pelo que se vê publicado no *Diário do Governo*, de 1 de Fevereiro de 1911, que só foram apresentadas ao Conselho de Disciplina doze informações, sendo-se entre ellas uma, a referida a 31 de Dezembro de 1886, em que o comandante da divisão naval da África Occidental, contra-almirante Teixeira da Silva, intercala com observações suas, desfavoráveis, a informação favorável do comandante da canhoneira *Rio Ave*, a cuja guarnição o roquerente pertencia na situação de official immediato.

É esta, das doze informações publicadas, a única que, por ser assim *aditativa* pelo comandante da divisão naval, e por este ter alterado a informação do comandante do navio em que o requerente estava embarcado, apparece duvidosa e desfavorável.

E porque é de equidade e de lei que, do processo que reformou o requerente, ao qual pelo Governo Provisório foram reconhecidos serviços relevantes à República (e

aquelles que tais serviços prestaram, foram, pela Assembléa Nacional Constituinte, declarados beneméritos da Pátria, se faça a revisão, e que este seja anulado.

Pedó deferimento.

Lisboa, 29 de Março de 1912.—*João José Lúcio Serejo Júnior*, capitão de fragata reformado.

Está conforme.—2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 14 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

Cópia.—Procuradoria Geral da República—1.ª Secção—N.º 678—Livro 44—C.—Conformo-me com o parecer da Procuradoria Geral da República, 18 de Maio de 1912.—*Celestino*.

Ex.º Sr. Ministro da Marinha.—Mandou V. Ex.ª que a Procuradoria Geral da República apreciasse o requerimento do capitão de fragata reformado, João José Lúcio Serejo Júnior, e desse o seu parecer sobre se nos termos de direito se pode fazer a revisão do processo pelo qual foi reformado o referido oficial.

Vê-se que o Conselho Superior de Disciplina da Armada que em 1907 consultou sobre a conveniência de ser reformado o capitão-tenente Serejo Júnior, o fez em face das arguições que, contra o mesmo oficial, foram deduzidas no officio do major general da armada, Guilherme Brito Capelo, com data de 25 de Julho de 1907.

As arguições são:

— que Serejo foi pronunciado por crime de roubo (aliás furto);

— que o mesmo Serejo foi pronunciado pelo crime de falsificação;

— que foi pronunciado por crime de burla;

— que as informações relativas ao mesmo oficial são em geral benévolas, porquanto em muitas delas se não afirma que o oficial tem bom comportamento, mas tão somente que nada consta, ou nada consta em seu desabono;

— que todavia Toixeira da Silva, official dos mais considerados e já falecido, acrescentou à informação dum commandante, entre outras cousas, «que os antecedentes de Serejo eram péssimos»;

— que extra-officialmente lhe constara que Serejo tinha procedido pouco correctamente com relação a uma quantia de dinheiro, recebendo-a sem poder passar recibo e não constando se a restituíu voluntariamente ou depois de intimado ou ameaçado pelo chefe do departamento;

— que Serejo consentiu, se não provocou, uma manifestação colectiva de simpatia dos officiais e praças, quando, por incompatibilidades com o commandante Fontes, sala sob o pretexto de doença do *S. Gabriel*;

— que na vida civil de Serejo há factos bastante conhecidos, mas a que intencionalmente se não refere.

Vê-se, porém, que Serejo foi despronunciado pelo crime de furto;

— que se Serejo foi pronunciado, como parece, por crime de falsificação (artigo 218.º, § único do Código Penal), tal despacho de pronúncia ou foi revogado ou ficou sem effeito, porquanto nunca por tal foi julgado, apesar de já terem decorrido quinze anos, tempo mais que sufficiente para a prescrição do procedimento criminal, pois que bastavam cinco anos, visto tratar-se de crime a que corresponde pena correccional.

Convém notar mais que o § único do artigo 218.º do Código Penal se refere a falsificação cometida por mera inconsideração ou negligência ou inobservância do respectivo regimento;

— que pelo crime de burla respondeu em conselho de guerra que o absolveu, absolvição confirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça Militar, em acórdão onde se declara terem sido ponderados os elementos morais do processo;

— que muitas das informações relativas a Serejo são boas, não podendo considerar-se benevolência ou favor o afirmar-se nelas que nada consta em desabono do Serejo, nem se pode presumir que distintos officiais da armada occultassem em suas informações o que porventura lhes constasse contra Serejo;

— que o dinheiro recebido por Serejo da mão dum arais, pelo facto de na capitania do porto já estar o expediente fechado, e estar ainda aí o official Serejo, o entregou voluntariamente no primeiro dia em que foi áquella capitania.

Que com relação à manifestação feita por officiais e praças do cruzador *S. Gabriel*, se não provou que Serejo tivesse dela conhecimento ou a provocasse, tanto mais que, sendo por esse facto castigado o tenente Lami, o não foi Serejo.

Assim se vê que o Conselho Superior de Disciplina da Armada julgou sobre factos pelos mais graves, dos quais o official Serejo já tinha sido ilibado ou pela despronúncia, ou pelos acórdãos dos tribunais militares.

É principio assente de ordem moral e jurídica, em todas as sociedades civilizadas, que toda a vez que os tribunais hajam dado como não provado o delicto de que alguém tenha sido acusado, e que hajam mandado restituir o arguido aos seus cargos, honras e consideração pública, ninguém tem o direito de acusar essa pessoa do delicto porque já foi julgado e absolvido.

E todavia o contrário se fez, quer no officio-relatório do major general da armada, Guilherme Brito Capelo, que se refere a todas as acusações que haviam sido feitas ao official Serejo, e das quais este já se achava ilibado pelas decisões dos tribunais, quer no Conselho Superior de Disciplina da Armada, que evidentemente das

mesmas acusações conheceu e por elas decidiu, não só por serem as mais graves, mas também porque nos termos do n.º 2.º do artigo 117.º do regulamento disciplinar da armada, de 10 de Outubro de 1901, é o relatório do major general da armada em que devem especificar-se clara e precisamente os factos demonstrativos da incapacidade moral, verdadeiro libelo acusatório que o conselho tem que apreciar.

Não devia nem podia o major general da armada reeditar acusações já insubsistentes e caducas pelas decisões dos tribunais. Nem se podia ou devia alegar benevolência ou protecção da parte desses tribunais, porque o mesmo é que duvidar da sua integridade e justiça, o que a ninguém é licito.

A presunção, a suspeita apagou-se por completo com as sentenças transitadas em julgado. *Non bis in idem*.

Alega o official Serejo em seu requerimento, e é de ponderar, que, precisamente na ocasião e no dia em que lhe pertencia a promoção ao posto de capitão de fragata pelo falecimento do capitão de mar e guerra Manuel de Azevedo Gomes, é que o major general da armada, Guilherme Capelo, deduziu contra elle suas acusações por factos aliás existentes desde há muito; e com a sua reforma forçada ascendeu a capitão de fragata o capitão-tenente Pinto Basto, da casa militar do rei; e á mesma casa pertenciam o major general da armada, os officiais generais que compuseram o Conselho Superior de Disciplina, com excepção dum, e o próprio ministro Vasconcelos Pôrto, que o mandou submeter ao Conselho Disciplinar. E se os factos atribuídos ao official Serejo eram de tal natureza que produziam a sua incapacidade moral, já de há muito contra elle se deveria ter procedido e não na ocasião precisa em que lhe pertencia a promoção, acrescentando ainda que as atribuições dos capitães de fragata em muito pouco diferem das dos capitães-tenentes. E mais alega que tanto o objectivo do major general da armada era o de promover o seu camarada Pinto Basto, por ser da casa militar do rei, que, nem antes nem depois da reforma de Serejo, o mesmo major general nem os outros officiais generais, que contra Serejo consultaram, jamais se lembraram, apesar de altos dignitários da Ordem Militar de Avis e membros do conselho da mesma ordem de fazer excluir Serejo da dignidade de official dessa ordem; nem o mesmo major general propôs nunca que fosse retirada a Serejo a medalha militar de comportamento exemplar.

Que assim existe uma contradição flagrante entre estes diversos procedimentos, e se visou apenas a prejudicá-lo na promoção a que já tinha direito.

Alega o requerente Serejo que do primeiro Conselho Disciplinar fez parte o vice-almirante Hermenegildo Capelo, irmão do acusador vice-almirante, Guilherme Capelo, o que é ilegal e suspeito de parcialidade.

Mais alega e se vê, do próprio decreto de 18 de Novembro de 1910, que este teve por fim galardoar os officiais da armada que tomaram parte na revolução, de que proveio a implantação da República em Portugal, participação que o dito decreto classifica de feito heróico pela exuberante prova de valentia, coragem e amor pátrio dado pelos mesmos officiais, no número dos quais se encontra Serejo, sendo o procedimento deste enaltecido pelo commandante da Rotunda, Machado Santos, quer officialmente no seu relatório, quer por meio da imprensa, e que assim os feitos heróicos de Serejo bem prevalecem contra quaisquer presunções ou suspeições que contra elle se pudessem levantar, e como galardão de tais serviços é que lhe foi concedida a revisão do seu processo.

Vê-se, do processo publicado no *Diário do Governo*, que, sem que Serejo o houvesse pedido ou requerido, e sobre uma informação do major general da armada, Cesário da Silva, o Ministro da Marinha convocou o Conselho Superior de Disciplina da Armada para fazer a revisão do processo.

Que quanto á revisão, o contra-almirante Teixeira Guimarães foi de parecer que não estava feita a prova da incompetência moral do capitão-tenente Serejo, que os juízos do vice-almirante, Silva Costa, e do contra-almirante, Vasco de Carvalho, foram para que se mantivesse a decisão do primeiro conselho, que o vice-almirante, Fernandes da Cunha, não emitiu opinião quanto á revisão, delegando na autoridade superior a resolução do assunto.

Que o contra-almirante Xavier de Brito também não emitiu rigorosamente opinião sobre a revisão, dizendo apenas que nenhum facto novo foi produzido que por qualquer modo pudesse influir em sua consciência para julgar menos conscienciosas as opiniões dos vogais do primeiro Conselho de Disciplina.

Mas vê-se também que todos os membros do Conselho de Revisão mostram dúvidas e tem sobressaltos sobre o grave assunto, que lhes foi sujeito.

O vice-almirante, Fernandes, da Cunha afirma que o relatório do major general, Capelo, deixa necessariamente num espirito meticuloso certas incertezas, em vista da pouca clareza decisiva em que os factos estão assentes.

O vice-almirante, Silva Costa, declara que é para sentir que serviços relevantes fiquem prejudicados para recompensa do galardão conveniente.

O contra-almirante, Teixeira Guimarães, além do que acima se disse, afirma que faltam provas jurídicas bastantes para se pronunciar a incompetência moral de Serejo, que assim obsta á sua promoção.

O contra-almirante, Xavier de Brito, nota que a revisão onferma da forma do processo do Conselho Superior de Disciplina da Armada, que não permite a plena defesa do acusado.

Finalmente o contra-almirante, Vasco de Carvalho, afirmou que no processo havia deficiências nas provas dalguns factos imputados a Serejo.

Conscienciosa e minuciosamente examinadas as alegações e os documentos, e considerando que o primeiro Conselho de Disciplina formou seu juízo e emitiu seu voto sobre as acusações formuladas pelo major general, Guilherme Capelo, o das mais graves das já o official Serejo estava ilibado por decisões dos tribunais, transitadas em julgado, e que assim aquelo Conselho julgou contra direito por não se poderem formular contra quem quer que seja acusações de factos que hajam sido declarados inexistentes pelos tribunais nem sobre os mesmos factos fazer novo julgamento, quando as sentenças ou despachos hajam transitado em julgado;

Considerando que do primeiro Conselho foi vogal ou membro um irmão do próprio acusador;

Considerando que quanto a outras acusações formuladas pelo major general, Capelo, o próprio processo demonstra que elas não tem razão de ser como seja a da manifestação colectiva de simpatia que os officiais e praças do cruzador *S. Gabriel* fizeram a Serejo, que se diz préviamente conhecida ou até provocada por Serejo, pois que tendo sido por tal motivo castigado o tenente Lami o não foi Serejo, como necessariamente teria sido se a provocasse ou de qualquer forma que affectasse a disciplina a auxiliasse ou conhecesse;

Considerando que outras acusações são vagas, indeterminadas e não precisas, concretas como o deviam ser;

Considerando que o Conselho de Revisão foi mandado ouvir sem requerimento do interessado, o que era indispensável nos termos do artigo 5.º da lei de 3 de Abril de 1896, requerimento em que devia ser fundamentado o pedido e instruído com os respectivos documentos; e além da citada disposição legal é bem de ver que se trata nos termos do decreto de 18 de Novembro de 1910, duma concessão e não duma imposição ou obrigação, concessão de que o interessado podia querer utilizar-se ou não;

Considerando que os membros do mesmo Conselho nos termos do Regulamento de Disciplina da Armada, artigo 118.º, tem obrigação de formular por escrito com precisão e clareza o seu juízo individual; e

Considerando que, além das dúvidas, incertezas, hesitações já anteriormente votadas nos diferentes pareceres, o vice-almirante Fernandes da Cunha não emitiu juízo ou opinião e rigorosamente também a não emitiu o contra-almirante, Xavier de Brito;

Considerando que tendo o decreto de 18 de Novembro de 1910 julgado o capitão de fragata reformado, Serejo, como autor de grandes serviços á Pátria pela sua brilhante colaboração na implantação da República, é de necessidade moral e legal o conceder-lhe um galardão pelos feitos gloriosos praticados;

Considerando que só agora o official Serejo com o seu requerimento demonstrou que desejava aproveitar-se da concessão da revisão do seu processo, nos termos do decreto de 18 de Novembro de 1910;

A Procuradoria Geral da República é de parecer, por unanimidade, que V. Ex.ª anule o despacho do Ministro da Marinha, de 5 de Janeiro de 1911, que declarou não haver motivo para alteração ao primeiro julgamento, por não haver com tal anulação prejuizo de terceiro, e bem assim anule o Conselho Superior de Disciplina da Armada que fez a revisão e que mande proceder á revisão do processo por outros juizes, se assim lhe for requerido nos termos do artigo 7.º da lei de 3 de Abril de 1896, tendo-se nessa revisão em vista, especialmente, a matéria dos dois primeiros considerandos, isto é, ter o primeiro Conselho julgado contra direito e dele ter feito parte um irmão do acusador.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, em 11 de Maio de 1912.—O Ajudante do Procurador Geral da República, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 14 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

Cópia.—A Majoria General da Armada, 26 de Agosto de 1912.—*F. Fernandes Costa*.

Ex.º Sr. Ministro da Marinha.—Diz João José Lúcio Serejo Júnior, capitão de fragata reformado, que, tendo em tempo sido publicado no *Diário do Governo* n.º 37, de 15 de Fevereiro de 1911, por ordem do Conselho de Ministros do Governo Provisório da República Portuguesa, todo o processo da sua reforma, verifica-se que, das notas do registo criminal ali referidas, consta que o requerente fôra pronunciado na comarca de Moçambique em 24 de Novembro de 1892 e que não consta que houvesse sido despronunciado.

Tendo também sucedido que esta omissão serviu de argumento ao Sr. major general da armada, vice-almirante, Guilherme Augusto de Brito Capelo, para fazer carga contra o official, cuja reforma propunha, e como tal omissão só por má intenção de prejudicar o dito official podia invocar-se, visto que a verdade é que o official pronunciado já havia muitos anos que tinha sido julgado, por tal culpa, em Conselho de Guerra, e absolvido por unanimidade de votos, como consta da sentença proferida em 8 de Julho de 1893, e cuja cópia autêntica fôra enviada á Secretaria do Conselho do Almirantado, sob nota do commando da divisão naval da África oriental e mar da Índia n.º 412, de 4 de Agosto de 1893, nota que,

aliás, devia achar-se guardada na 6.ª Repartição da Direcção Geral de Marinha (arquivo), como deve lá estar ainda:

Requere a V. Ex.ª se digne mandar publicar no *Diário do Governo*, e em complemento do processo disciplinar, cuja publicação foi ordenada pelo Governo Provisório da República Portuguesa, a dita sentença absolutória do conselho de guerra e tudo o mais que sobre o mesmo processo disciplinar tenha sido requerido, consultado e despachado oficialmente e conste na Majoria General da Armada.

Lisboa, 25 de Agosto de 1912.—*João José Lúcio Serejo Júnior*, capitão de fragata.

Está conforme.—2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 14 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

Cópia.—Ministério da Marinha e Ultramar—N.º 412—Moçambique, 4 de Agosto de 1893—Ao Conselho do Almirantado.—Do comando da divisão naval da África oriental e mar da Índia.

Respondendo à not. n.º 603, de 29 de Maio último, do Conselho do Almirantado, cumpre-me dizer que o primeiro tenente, João José Lúcio Serejo Júnior, foi pronunciado pelo juízo desta comarca em 24 de Novembro próximo passado e nesta mesma data requisitado pela autoridade judicial em officio da Secretaria Geral do Governo.

Em officio deste comando, dirigido à Companhia de Moçambique, foi este official mandado recolher, apresentando-se nesta divisão naval em 29 de Dezembro, ficando preso, com homenagem nesta cidade, à disposição do Poder Judicial.

Em 22 de Junho foi dado para responder em Conselho de Guerra, tendo tido lugar o julgamento em 8 do próximo mês passado, cuja sentença o absolven, a qual se remete por cópia, ficando o processo arquivado nesta divisão.

Este processo foi remetido pela Secretaria Geral do Governo para este comando em 24 de Abril, não se procedendo imediatamente ao seu julgamento por não haver quem pudesse servir de auditor nas condições exigidas pela lei, o que deu lugar à correspondência telegráfica havida entre o Conselho do Almirantado e a Divisão Naval.

Este official segue neste paquete para a metrópole, a expensas suas, em virtude do requerimento que junto se remete.—O Comandante da Divisão Naval da África Oriental e Mar da Índia, *Costa Cabral*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 14 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

Cópia.—Sentença.—João José Lúcio Serejo Júnior, primeiro tenente da armada, é acusado de haver assinado por inconsideração, os mandados de despesa n.ºs 735, 766, 868 e 967, relativos ao ano económico de 1891-1892 e concernentes a um suposto fornecimento de materiais feito à Câmara Municipal de Moçambique, de que era presidente.

Atendendo a que, embora tal facto se ache provado pelos depoimentos das testemunhas e confissão do próprio réu, não se acha todavia provado que houvesse da sua parte inconsideração ou negligência;

Atendendo a que o réu desempenhava, ao tempo do delicto de que é acusado, várias comissões de serviço, e não só por este motivo, mas por que havia grande acumulação de trabalhos a seu cargo na referida qualidade de presidente da Câmara Municipal, não podia verificar pessoalmente se as despesas a que esses mandados respeitavam, haviam sido ou não feitas, nem averiguar as condições em que eram feitas;

Atendendo a que, respeitando tais mandados de despesa a um fornecimento de materiais, não cumpria ao réu, como presidente da Câmara, verificar se esses materiais haviam sido ou não fornecidos, o que certamente lhe seria impossível pelas razões sobreditas, mas ao empregado ou empregados subalternos daquela corporação, em quem depositava inteira confiança e que abusaram da sua boa fé.

Por estes fundamentos decidiu o Conselho de Guerra, por unanimidade de votos, que, embora se ache provado o facto de que o réu é acusado, não está provada a sua responsabilidade criminosa, e por isso o absolvo da acusação que lhe é feita neste processo.

Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Comando da Divisão Naval da África Oriental e Mar da Índia em Moçambique, em 8 de Julho de 1893.—*João Vicente Roque Cupertino de Andrade*, auditor—*Luis António de Moraes de Sousa*—*António Manuel da Fonseca*, tenente-coronel—*João Alberto de Godinho Faria e Silva*, capitão-tenente—*José Caetano Viana Basto*, capitão-tenente—*Vicente Guilherme G. de Miranda*, capitão—*Henrique Carlos Curvo Semedo*, capitão.

Fique em liberdade o acusado.—*Luis António de Moraes e Sousa*.

Está conforme.—Comando da Divisão Naval de Africa Oriental e Mar da Índia em Moçambique, em 15 de Julho de 1893.—O Chefe do Estado Maior General, *Francisco Vieira de Sá*, capitão-tenente.

Está conforme.—2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 14 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

Cópia.—Alega o requerente que a Constituição assegura a todos os condenados o direito de revisão das suas sentenças, como se lê no artigo 24.º daquele diploma, e assim pede que se faça a revisão do processo que o julgou incurso na pena disciplinar da separação do serviço pela reforma.

Esqueceu-lhe porém dizer que o § único do referido artigo 24.º estabelece que leis especiais determinarão os casos e a forma de revisão.

Ora como estas leis ainda não foram promulgadas, a petição não pode actualmente ter seguimento.—*Guimarães*, major general, 3 de Abril de 1912.

Informação.—O capitão de fragata reformado, João José Lúcio Serejo Júnior, foi submetido a julgamento em 5 de Agosto de 1907, em conformidade dos artigos 115.º e 116.º do regulamento disciplinar da armada, e reformado em vista do que preceitua o artigo 120.º

Desta decisão não cabia recurso (artigo 128.º do citado regulamento), mas o decreto de 18 de Novembro de 1910, assinalando os feitos heróicos prestados nos dias 4 e 5 de Outubro, galardoava vários officiaes, e no seu artigo 10.º louva este official e concede a revisão do respectivo processo.

A revisão foi feita pelo Conselho Superior de Disciplina da Armada, não tendo tomado parte neste Conselho os officiaes que compuseram o primeiro e tendo os pareceres dos seus vogais e mais peças do processo sido presentes ao Ministro da Marinha, lançou S. Ex.ª em 5 de Janeiro de 1911 um despacho no qual diz não haver motivos para alteração do primeiro julgamento, e que a recompensa pelos relevantes serviços prestados ao país nos dias da revolução deve ser-lhe dada fora do serviço activo.

Em 7 do mesmo mês este official declara ao Sr. Presidente do Governo Provisório ter pedido a demissão de official da armada e só aceitar uma recompensa pelos serviços prestados ao seu país que vem a ser a publicação do processo que o condenou.

O Governo determinou a sua publicação, que veio no *Diário do Governo* de 14 de Fevereiro de 1911, e depois rectificado no número seguinte.

Agora, este official, em novo requerimento de 29 de Março último, largamente fundamentado, pede que se faça novamente a revisão do processo, que este seja anulado e que seja submetido a julgamento todo o processo e não algumas peças dele sómente, juntando-se-lhe todas as informações fornecidas pelos officiaes e autoridades a cujas ordens esteve durante vinte e nove anos e nove meses de serviço efectivo.

Esta repartição informa que foram presentes ao Conselho Superior de Disciplina, que reviu o processo, todos os documentos e informações existentes nesta Repartição até aquela data, os quais foram publicados na íntegra no *Diário do Governo* e é de parecer que a nova revisão do processo só poderá ser autorizada por uma lei especial, como já foi a primeira revisão.

2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 1 de Abril de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

Está conforme.—2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 14 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

Cópia.—Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha.—Repartição do Gabinete.—Secção . . . , n.º 1:477.—Lisboa, 8 de Outubro de 1912.—A Majoria General da Armada.—De ordem de S. Ex.ª o Ministro, se remete uma cópia do officio n.º 1:192, de 30 de Setembro de 1912, da Procuradoria Geral da República, a fim de ser dado cumprimento ao despacho abaixo exarado, ontem lançado pelo mesmo Excelentíssimo Senhor na cópia que lhe foi enviada pelo Ministério da Justiça:

«De-se comunicação à Majoria General da Armada, e porque a Procuradoria Geral da República não vê inconveniente na publicação do parecer a que se refere, faça-se a sua publicação no *Diário do Governo*, com as demais peças do processo cuja publicação foi requerida pelo interessado».

O Chefe do Gabinete, *Tito Augusto de Moraes*, capitão-tenente.

Está conforme.—2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 14 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

Cópia da cópia.—Ministério da Justiça.—Direcção Geral da Justiça.—2.ª Repartição.—Liv. 53.—N.º 1:372.—Cópia.—Serviço da República.—Procuradoria Geral da República.—1.ª Secção.—N.º 1:192.—Liv. 44.—Ex.º Sr. Ministro da Justiça.—A Procuradoria Geral da República envia suas consultas aos Srs. Ministros o só a estes compete resolver se a tais consultas deve ou não ser dada publicidade.

No caso presente, do capitão de fragata reformado, João José Lúcio Serejo Júnior, compete ao Sr. Ministro da Marinha decidir se deve ou não deve ser publicada no *Diário do Governo* a respectiva consulta.

Esta Procuradoria Geral da República não vê inconveniente algum em que ela seja publicada; no entanto pode haver razões ou conveniências que obstem a essa publicação, razões e conveniências que só o Sr. Ministro da Marinha pode aquilatar devidamente.

Saúde e Fraternidade.  
Procuradoria Geral da República, 30 de Setembro de 1912.—O Procurador Geral da República, *Azevedo e Silva*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral de Justiça, em 2 de Outubro de 1912.—Na falta do Chefe da Repartição, o segundo official, *Emidio Lopes Navarro*.

Está conforme.—Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha, 8 de Outubro de 1912.—O Chefe do Gabinete, *Tito Augusto de Moraes*, capitão-tenente.

Está conforme.—2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em 14 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Havendo imprescindível necessidade de, com a maior urgência, se proceder às reparações de que carece o cruzador *Almirante Reis*, facto este imprevisto, do que resultou não se ter oportunamente inscrito no actual orçamento de marinha a verba indispensável para as mesmas reparações, computadas em 81.000 escudos, e atendendo a que a preterição das referidas reparações, embora por prazo diminuto, poderá agravar ainda mais a situação precária de unidades de combate com que luta a Marinha de Guerra Portuguesa, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e segundo a consulta favorável do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, dada nos termos da alínea b) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911: hei por bem decretar, com fundamento nas disposições finais do artigo 35.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, seja aberto, a favor do Ministério da Marinha, um crédito extraordinário de 81.000 escudos, para ocorrer ao pagamento exclusivo das citadas reparações no cruzador *Almirante Reis*, nas condições em que fôr contratado, quantia esta que deverá constituir o capítulo 6.º da despesa extraordinária do Ministério da Marinha no corrente ano económico de 1912-1913.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Tendo-se, na madrugada de 23 de Julho findo, manifestado incêndio no edificio da Escola Prática de Torpedos e Electricidade em Vale de Zebro, do que resultaram prejuizos no mesmo edificio e em material, respectivamente no valor de 3.750 escudos e 3.266 escudos o 96 centavos, na importância total de 7.016 escudos e 96 centavos, sendo necessária a reparação imediata da parte do edificio incendiado e indispensável a aquisição de novo material para substituir o que se inutilizou, facto este previsto na legislação em vigor, pelo qual ao Governo da Nação lhe é facultada a abertura de créditos extraordinários:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro da Marinha, e tendo sido cumpridas as formalidades da alínea b) do n.º 1.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911, decretar que, nos termos do artigo 35.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, seja aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Marinha, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito extraordinário de 7.016 escudos e 96 centavos, para ocorrer às despesas resultantes dos prejuizos supra mencionados, quantia esta que deverá constituir o capítulo 5.º da despesa extraordinária da actual tabela da despesa de Marinha, sobre a rubrica de «Despesas resultantes do incêndio na Escola Prática de Torpedos e Electricidade».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### 2.ª Repartição

Despachos effectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo indicadas

Em 30 de Setembro de 1912:

João Chagas, Ministro de Portugal em Paris—licença dum mês, nos termos do artigo 82.º da lei orgânica, para tratar da sua saúde.

António Maria Bartolomeu Ferreira, Ministro de Portugal na Haia—licença dum mês, nos termos do artigo 82.º da lei orgânica para tratar da sua saúde.

Em 8 de Outubro de 1912:

Augusto Manuel Alves da Veiga, Ministro de Portugal em Bruxelas — licença dum mês, nos termos do artigo 82.º da lei orgânica, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 15 de Outubro de 1912. — *Joaquim do Espírito Santo Lima.*

#### MINISTÉRIO DO FOMENTO

##### Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

###### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 10

Miguel Maria Wager Russel, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na 3.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos — passado à situação de serviço destacado no Ministério das Colónias.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 16 de Outubro de 1912. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa.*

###### Repartição de Minas

###### 1.ª Secção

Tendo requerido Paul Girod os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio denominada Fonte do Salgueiro, situada na freguesia de Pereiro, concelho de Pinhel, distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio da Fonte do Salgueiro, situada na freguesia do Pereiro, concelho de Pinhel, distrito de Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços do cor vermelho, formando um quadrilátero irregular BCEF com a área de 38 hectares e 95 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Pontos B e C comuns à demarcação da mina da Ladeira das Vinhas;

Ponto E a 815 metros do ponto C medidos sobre o prolongamento, para oeste, do lado DC da demarcação da mina da Ladeira das Vinhas;

Ponto F a 510 metros do ponto B, medidos sobre a recta que tirada por este ponto forma com o lado BC um ângulo de 107 graus e 45 minutos aberto para oeste;

Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pelo ponto B.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do referido decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lho comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 15 de Outubro de 1912. — O Ministro do Fomento, interino, *Joaquim Basílio Cerqueira e Spousa de Albuquerque e Castro.* (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Paul Girod.

Por ordem superior se anuncia que, por despacho de 15 do corrente, foi indeferido o requerimento datado de 15 de Setembro de 1909, em que Moses Zagury e Albert C. F. Morgan pediram os direitos de descobrimento legal da mina de chumbo e outros metais, da Pedra da Luz, situada na freguesia da Trindade, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, por lhe ser aplicável o disposto no § 3.º do artigo 10.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais de 5 de Julho de 1894.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 16 de Outubro de 1912. — O Engenheiro, Director Geral, *José Maria Cordeiro de Sousa.*

##### Direcção Geral do Comércio e Indústria

Para os devidos efeitos se faz público que, na data abaixo indicada, se efectuou o seguinte despacho:

Mário Matos Moreira, escrevente de obras Públicas, em serviço na Repartição da Propriedade Industrial — nomeado, por portaria de 11 do corrente mês, nos termos do decreto de 9 de Julho de 1892, para interinamente

exercer o lugar do amanuense, Roberto Alfredo Gonçalves Fino, actualmente ao serviço da Companhia do Niassa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Outubro de 1912).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Melo de Melo.*

###### Repartição da Propriedade Industrial

###### 1.ª Secção

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, na data abaixo indicada, deu entrada na Repartição da Propriedade Industrial a seguinte reclamação:

Em 7 de Outubro de 1912:

Constantino de Almeida reclama contra o registo da marca n.º 14:991 de Quadros & C.ª

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Melo de Matos.*

###### Registo de marcas

Faz-se público que o registo da marca n.º 14:469, requerida por António Moutinho dos Santos, para vinhos (classe 68.ª), foi indevidamente incluída no mapa das marcas concedidas no mês de Junho de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 166, de 17 de Julho de 1912, porque, segundo a observação do mesmo mapa, o respectivo processo não teve andamento.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Melo de Matos.*

Marcas industriais e comerciais protegidas no ultramar português e cujo registo foi renovado no mês de Julho de 1912. — N.º 5:064.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, *Melo de Matos.*

###### Registo de marcas

###### Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 30 de Setembro de 1912:

N.º 15:342. — Classe 68.ª

**Leal, Santos & C.ª**, comerciantes, estabelecidos no Rio de Janeiro, Brasil.

A marca consiste em:

*Leal Santos*

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:343. — Classe 79.ª

**Dr. Ernst Teichmann & Dr. Hugo Braun**, químicos e fabricantes, residentes e estabelecidos em Frankfurt S/ Meno, Paul Ehrlichstrasse, 40.

A marca consiste na denominação de fantasia:

**ANTINAGAN**

Destinada a um preparado farmacêutico.

N.º 15:344. — Classe 25.ª

**The Premier Cycle Company, Limited**, com sede e fábrica em Premier Works, Coventry, condado de Warwick, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 1 de Outubro de 1912:

N.º 15:345. — Classe 13.ª

**Henry Bachofen & C.ª**, industriais e comerciantes, com escritório em Lisboa, Rua Nova de S. Domingos, 22, 1.º, e fábrica de produtos químicos na Póvoa de Santa Iria.

A marca consiste em:

**ADUBO ESPECIAL**

Destinada a adubos.

N.º 15:346. — Classe 13.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

**De Ce**

Destinada a adubos.

N.º 15:347. — Classe 13.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

**NEGRINO**

Destinada a adubos.

N.º 15:348. — Classe 13.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

**NEGRITO**

Destinada a adubos.

N.º 15:349. — Classe 13.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

**NEGRO**

Destinada a adubos.

N.º 15:350. — Classe 13.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

**ADUBO SPECIAL LEGITIMO**

Destinada a adubos.

N.º 15:351. — Classe 68.ª

**A. Nicolau de Almeida & C.ª, Limitada**, negociantes portugueses, com sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia: a

**Leão do Norte**

Destinada a vinhos.

N.º 15:352. — Classe 68.ª

**Germania, Limitada**, com fábrica de cerveja em Lisboa, na Rua de Arroios n.º 48.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:353.— Classe 68.ª

**Guimarães & Neves**, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua dos Remolares n.º 7, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

**VIDA NOVA**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:354.— Classe 59.ª

**Westminster Tobacco Co, Limited**, sociedade anónima inglesa, fabricante de tabacos, com sede o estabelecimento industrial em Fenchurch Street n.º 63, Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 2 de Outubro de 1912:

N.º 15:355.— Classe 2.ª

**Percy Ellis**, inglês, industrial, estabelecido em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a cortiça em prancha.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:465.

**Norsk Hydro-elektrisk Kvaelfstorfaktieselskab**, com sede em Christiania, Noruega, requereu, pelas treze horas do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Processo de dessecção de gases ou de vapores», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para secar gases ou vapores húmidos por meio de agentes secadores apropriados, por exemplo, ácido sulfúrico, caracterizado pelo facto de dessecção se efectuar em mais duma fase, de maneira tal que os gases ou vapores húmidos são primeiramente tratados com uma quantidade maior dum agente secador em circulação constante, que se acha submetido ao resfriamento durante a circulação, e que se conserva a 1 grau de concentração praticamente constante, em seguida ao que os gases ou vapores tratados desta maneira são introduzidos noutro aparelho secador, no qual se tratam em contra-corrente com um agente secador;

2.º No processo de dessecção de gases como se especifica na 1.ª reivindicação, a alimentação do agente secador, circulante no primeiro aparelho, com agente secador proveniente do segundo aparelho.

N.º 8:466.

A mesma, requereu, pelas treze horas do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para; «Processo para concentração de ácidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para a concentração de ácidos, tais como ácido nítrico, ou contra-corrente com um agente secador, tal como ácido

sulfúrico, caracterizado pelo facto de se introduzir no aparelho concentrador, uma parte do ácido a concentrar, no estado de vapor, sem ou conjuntamente com gases quentes. ao mesmo tempo que outra parte do ácido se introduz conjuntamente com o agente secador, de maneira tal que o ácido diluído que se introduz, é destilado no estado concentrado;

2.º Processo em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se transformar o ácido em vapor, quer directamente, quer indirectamente por meio de ar ou doutros gases quentes».

N.º 8:467.

A mesma, requereu, pelas treze horas do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Processo para concentração de ácidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para concentração de ácido nítrico diluído, que se executa fazendo ferver o ácido em recipientes distilatórios, e secando os vapores produzidos, por meio de agentes secadores, tais como ácido sulfúrico, num aparelho de gotejar onde aspergir, caracterizado pelo facto de, por um ou mais pontos do aparelho secador, situados entre o ponto onde o aparelho está ligado com o recipiente distilatório e o ponto onde os vapores concentrados descarregam, se introduzir ácido sulfúrico frio, ácido nítrico concentrado ou uma mistura resfriada de ácido sulfúrico e de ácido nítrico, em quantidade regulada de forma que a temperatura na zona secadora se conserve a um grau conveniente».

N.º 8:468.

A mesma, requereu, pelas treze horas, do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Processo para concentração de ácidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para dessecção de gases, contendo vapor de água, tais como vapores de ácido nítrico, em contra corrente com um agente secador, tal como ácido sulfúrico, caracterizado pelo facto de agente secador ao passar por uma série de aparelhos secadores, em contra corrente com os vapores, em seguida a cada compartimento, ser submetido a um resfriamento apropriado, de forma que o agente secador dá entrada no compartimento imediato, com a temperatura que se deseja».

N.º 8:469.

**Eduardo Artur de Campos Costa**, português, contador judicial, residente em Lisboa, requereu pelas quinze horas do dia 28 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Salva-vidas para automóveis, eléctricos e combóios, denominado «Salva-vidas Campos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um aparelho denominado «Salva-vidas Campos», destinado a automóveis, eléctricos e combóios, e tem por fim evitar atropelamentos e choques entre dois veículos, caminhando em sentido oposto;

2.º Um aparelho denominado «Salva-vidas Campos», que é constituído por quatro triangulos agudos, constituídos de varões de ferro, sobrepostos e equidistantes, ligados entre si por três varões também de ferro sendo aqueles primeiros varões revestidos de molas e almofadas destinadas a amortecer a pancada;

3.º Um aparelho denominado «Salva-vidas Campos», tendo a forma dum ferro de engomar, provido de molas móveis à frente e outras molas laterais, sendo todo o aparelho revestido de teia impermeável ou de metal».

N.º 8:470.

**Norsk Hydro-elektrisk Kvaelfstorfaktieselskab**, com sede em Christiania, Noruega, requereu pelas quinze horas do dia 30 de Setembro de 1912, patente de invenção para: «Processo para concentração de ácidos», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.º Processo para concentração de ácidos, tais como ácido nítrico, por meio de ácido sulfúrico caracterizado, pelo facto do adido a concentrar e que se introduziu no estado líquido, assim como o ácido sulfúrico, serem aquecidos antes de se misturarem um com o outro;

2.º Processo em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se introduzir no aparelho o ácido a concentrar ou o ácido sulfúrico (ou ambos), por diferentes pontos, para o fim de se regularem as condições de temperatura e uma distribuição melhor da mesma».

N.º 8:471.

**Jean Frédéric Paul Kestner e Henry Jean Emile Neu**, ambos engenheiros e residentes em Lille, Nord, França, requereram, pelas quinze horas do dia 1 de Outubro de 1912, patente de invenção, para: «Disposição de ventilação e de humectação», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Disposição para produzir à vontade uma humectação, ou uma ventilação, ou uma humectação e ventilação simultâneas, a qual compreende um grupo de tubos colocados num largo tubo e que emite uma série de jactos de água pulverizada, de modo a produzir-se uma saída violenta de ar húmido numa extremidade do tubo e uma aspiração de ar na outra extremidade; produzindo-se uma corrente de ar em sentido contrário com o auxilio da mesma pressão da água, quer por um segundo grupo de tubos dirigidas em sentido inverso ao das primeiras, quer por um ventilador accionado por uma turbina hidráulica, podendo-se assim regular a humectação e a ventilação pela simples manobra de torneiras».

N.º 8:472.

**Willi Sprengel**, residente na Alemanha, requereu, pelas quinze horas do dia 2 de Outubro de 1912, patente de invenção, para: «Um novo sistema de mata-borrão», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um novo sistema de mata-borrão, caracterizado por ôle próprio ser provido de compartimentos ocultos, e ter na sua base um recipiente para tinta e outro para limpa-penas;

2.º O sistema mencionado em 1, caracterizado por contar três compartimentos ocultos que se fecham por meio de molas apropriadas, sendo um dos compartimentos disposto transversalmente no corpo do mata-borrão, e abrindo-se por uma mola disposta nele, depois de se levantar a sua parte superior, enquanto que os fechos

dos compartimentos ocultos se abrem independentemente, por meio de molas dispostas na tampa;

3.º O sistema mencionado em 1, caracterizado por na parte superior do mata-borrão haver um recipiente para tinta, que se abre de modo conhecido, apertando um botão, com o qual se levanta a tampa que o deixa a descoberto;

4.º O sistema mencionado em 1, caracterizado pela tampa dos recipientes para tinta, limpa-penas, etc., que se contém na base do mata-borrão, se abrirem comprimindo umas molas que se acham ocultas».

N.º 8:473.

**Isaac Thomas Hawkins**, engenheiro civil, residente em Londres requereu, pelas catorze horas do dia 3 do Outubro de 1912, patente de invenção para: «Máquina para desengajar os frutos da palmeira demdêm», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Máquina para desengajar os frutos da palmeira demdêm, dos cones sobre que êles crescem, em que se emprega um balde ou cesto de desengajar, colocado por baixo dum êmbolo animado de movimento alternado, de maneira tal que o êmbolo comprime o cone contra o balde ou cesto, fazendo com que os frutos caiam através dêles, assim como o cone despedaçado, sendo os frutos e as partes do cone separados por meio de grades ou doutra disposição análoga;

2.ª Máquina como se reivindica na 1.ª reivindicação, em que o cone despedaçado e os frutos caem numa grade, que leva para o exterior as partes maiores do cone, e através da qual caem os frutos, enquanto que todas as partes mais pequenas, o pó, e as substâncias estranhas que atravessam a grade são levadas para fora por meio duma corrente de ar, suficiente para arrastar os frutos;

3.ª Máquina para a extracção dos cones dos frutos da palmeira demdêm, como se reivindica na 2.ª reivindicação, em que se dá à grade um movimento de abalos, de que resulta caírem aquelas partes do cone sobre um transportador ou outro aparelho idêntico, que pode receber também as partículas mais pequenas de pó e cousas análogas arrastadas pela corrente do ar;

4.ª Máquina aperfeiçoada para desengajar os frutos da palmeira demdêm, dos cones sobre que êles crescem, essencialmente da maneira que se descreve, e de que se acha representado um exemplo nos desenhos anexos».

N.º 8:474.

**Hermann Gross**, fabricante, residente em Hamburgo, requereu pelas quinze horas do dia 3 de Outubro de 1912, patente de invenção para: «Meio de captura para animais reptantes e alados e outros, nocivos à vegetação florestal», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Meio de captura para animais reptantes e alados e outros, nocivos à vegetação florestal, caracterizado por se misturar uma substância luminescente com uma substância viscosa ou aglutinante».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Tomando em consideração as informações da Direcção Geral da Agricultura, acêrca dos serviços extraordinários a prestar pelo pessoal dependente das suas quatro repartições, além das horas regulamentares do expediente, por urgente e indispensável necessidade desses trabalhos durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano;

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908; e

Sobre proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar que para remuneração dos aludidos trabalhos seja destinada em cada um dos referidos meses a quantia de 273\$055 réis a pagar pela verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela orçamental do Ministério do Fomento para o presente ano económico, a êsse fim destinada, devendo as remunerações ser distribuídas pela forma indicada nas mencionadas informações.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 16 de Outubro de 1912).

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: «Concordo, 11-10-1912.—*Cerveira de Albuquerque*».

Ex.º Sr. Ministro do Fomento.—A esta Direcção Geral foram presentes, pelos chefes das suas quatro repartições, no cumprimento do que lhes incumbe pelo disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, as inclusas propostas fundamentadas para retribuição de serviços extraordinários que o respectivo pessoal haja de desempenhar nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro próximos futuros.

Conformando-me com estas propostas sou de parecer que podem ser atendidas, tendo em vista, porém, que só deverão ser considerados serviços extraordinários os que tiverem de prestar-se fora das horas do expediente por motivos de considerável imprevisto ou urgente aumento de trabalho, e além disso que as quantias, nas mesmas propostas indicadas para os diversos empregados, representem apenas o máximo da remuneração que respectivamente poderá ser processada a cada funcionário, no caso de haver realmente serviços extraordinários a desempenhar, e em relação com o serviço feito.

V. Ex.ª, porém, resolverá como tiver por mais justo. Direcção Geral da Agricultura, em 18 de Setembro de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Por decreto de 27 de Julho do corrente ano foi autorizado que da verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela orçamental deste Ministério, fôsse aplicada a quantia de 171\$000 réis à remuneração do trabalho extraordinários que o pessoal dependente das quatro repartições da Direcção Geral da Agricultura tivesse de desempenhar fora das horas regulamentares do expediente, durante o primeiro trimestre do corrente ano económico.

Não é possível, com efeito, atenta a complexidade dos serviços agrícolas, a natureza dalguns que requerem determinada oportunidade e urgência que muitos demandam, concluir sempre os serviços a cargo desta Repartição, sem protelar frequentemente a hora de saída de alguns dos seus empregados; por isso, tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que, pela referida verba orçamental, seja novamente autorizado que aos funcionários abaixo relacionados se abonem, respectivamente, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, remunerações mensais que poderão atingir as seguintes quantias:

Ernesto César Peixoto . . . . .	10\$000
José Pedro Duarte de Figueiredo . . . . .	20\$000
José Augusto Alexandrino Machado . . . . .	5\$000
Júlio Olímpio de Moraes . . . . .	7\$000
Júlio do Campos o Silva . . . . .	10\$000
António Ribeiro da Silva o Sousa . . . . .	10\$000
José Ferreira da Silva . . . . .	4\$000
António José da Luz Soares . . . . .	12\$000
Armando de Sousa Jenóquio . . . . .	15\$000
José Martins Pinhão . . . . .	15\$000
Emílio da Conceição Sampaio e Melo . . . . .	15\$000
Carlos Borges de Sousa Júnior . . . . .	9\$000
Augusto César Landeiro . . . . .	4\$000
Nuno Augusto Martins . . . . .	4\$000
Adolfo de Azevedo . . . . .	5\$000
António Roxo . . . . .	3\$000

É este o parecer da Repartição. V. Ex.<sup>a</sup>, porém, resolverá como tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Agronómicos, em 16 de Setembro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Cristóvão Montez*.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Por decreto de 17 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* do 4 de Setembro findo, foi regulamentada a organização dos serviços agrícolas, que desde essa data entrou em vigor.

Com esta nova organização transitaram da 1.ª Repartição para esta muitos serviços que dela estavam a cargo, donde resulta haver para o pessoal desta Repartição um excesso de trabalho que o obriga a fazer serviço fora das horas do expediente, e por isso tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que aos funcionários abaixo mencionados sejam concedidas, em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, em cada um dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano, as seguintes quantias:

Francisco de Paula da Silva o Souto . . . . .	15\$000
José Francisco Grilo . . . . .	9\$620
João Marçal Pires . . . . .	11\$620
David Mateus Bernardes . . . . .	8\$240

Igualmente tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que ao descahador que no Instituto Superior de Agronomia desempenha serviços que demandam especial competência, bem como ao escriptorário em serviço na Estação Agrária da 4.ª Região, que tem de desempenhar trabalhos extraordinários, sejam abonadas durante o mesmo período as seguintes remunerações mensais:

Júlio Augusto Cândido de Meneses . . . . .	5\$000
Francisco Augusto dos Santos . . . . .	5\$000

V. Ex.<sup>a</sup> porém resolverá.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola, em 16 de Setembro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Artur Ernesto da Silva Leitão*.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Continuando o pessoal desta repartição a trabalhar muito além das horas fixadas para o expediente ordinário, devido aos muitos e complexos serviços a seu cargo, e devido as remunerações por esses serviços extraordinários ser arbitradas mediante informação do respectivo chefe, ao abrigo do artigo 52.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que, para cada um dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano, sejam mandadas abonar, aos funcionários adiante indicados, as seguintes quantias:

José Urbano Rodrigues . . . . .	11\$800
Francisco José da Silva Machado . . . . .	10\$550
Amando da Silva Martins . . . . .	9\$580
Júlio Guilherme Garcia Alagaram . . . . .	9\$580

É este o parecer da repartição; V. Ex.<sup>a</sup>, porém, resolverá o que tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Pecuários, em 16 de Setembro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António Roque da Silveira*.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Fomento. — Devido às exigências do serviço, é justo que ao pessoal desta Repartição sejam autorizados trabalhos extraordinários, tendo-lhe sido sempre por este mesmo motivo e ao abrigo do § 2.º

do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908 abonadas remunerações especiais.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que, para cada um dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do actual ano económico, sejam mandadas abonar, aos funcionários adiante indicados, as seguintes quantias:

Benjamin da Silva Chaves . . . . .	7\$000
Ernesto Carlos Arbués Moreira . . . . .	5\$250
Jorge Faustino Dourado Mariz Sarmiento . . . . .	6\$315
Abel André T. V. Cunha Belém Fernandes . . . . .	5\$250
António Luís da Assunção . . . . .	5\$250

V. Ex.<sup>a</sup> resolverá como houver por mais conveniente. Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas, em 16 de Setembro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Joaquim Ferreira Borges*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública—N.º 3:703.—A Direcção Geral da Agricultura e em resposta à sua nota n.º 122, desta data, expedida pela Repartição dos Serviços Agronómicos, cumpre à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública informar, que a verba de 819\$165 réis, necessária para o pagamento dos trabalhos extraordinários a realizar nos meses de Outubro corrente a Dezembro próximo, pelo pessoal das quatro repartições dessa Direcção Geral, tem cabimento nas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, desta data:

José de Sousa de Meneses e Vasconcelos, engenheiro-agrônomo, na situação de licença ilimitada, e em serviço na Câmara Municipal do concelho de S. Pedro do Sul—concedida autorização para se ausentar do país a fim de ir à América do Sul.

Direcção Geral de Agricultura, em 15 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

#### Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Para os efeitos legais se publica o seguinte:

Por portaria de 8 de Outubro de 1912:

Antonino Henriques, servente da Escola Prática de Agricultura de Santarém—exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

Direcção Geral da Agricultura, em 16 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

#### Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútua de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Salvaterra de Magos, em 31 de Agosto de 1912

ACTIVO	
Associados—sua dívida por cotas . . . . .	21\$500
Caixa . . . . .	15\$781
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança . . . . .	170\$000
Letra . . . . .	
Hipoteca . . . . .	
Penhor . . . . .	
Despesas gerais . . . . .	95\$000
	3\$040
	460\$321
PASSIVO	
Fundo social—cotas e jóias em dívida . . . . .	21\$500
Depósitos à ordem . . . . .	20\$000
Depósitos a prazo . . . . .	106\$000
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola . . . . .	305\$000
Lucros e perdas . . . . .	7\$821
	460\$321

Os Directores—*José Eugénio de Meneses*—*Henrique Avelar da Costa Freire*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 9 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Júlio Torres*.

#### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

##### 2.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada pela Fiscalização Técnica do Governo a sub-estação n.º 1 de transformação da Companhia Carris de Ferro do Porto, estabelecida no Castelo do Queijo, o julgada em condições de ser explorada, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença do parador da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia acima citada a explorar a sub-estação de transformação indicada.

Faços do Governo da República, em 15 de Outubro de 1912.—O Ministro do Fomento, interino, *Joaquim Bastião Cerveira Sousa de Albuquerque e Castro*.

#### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

##### Direcção Geral das Colónias

##### 2.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 8 de Junho último:

Adriano Moreira Feio—confirmado no cargo de secretário da Comissão de Beneficência da cidade de Lourenço Marques, na provincia de Moçambique.

Por decretos de 12 de Outubro corrente:

Roberto Carlos da Fonseca—confirmado no cargo de administrador de circunscrição na provincia de Angola.

Bacharel Mariano Caetano de Sant'Ana Godinho—nomeado para o lugar de juiz do julgado municipal de Bissau.

António Martins Henriques—nomeado para o lugar de escriptorário do julgado municipal de Bissau.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Taunaturgo Junqueira*.

Atendendo ao que me representou o director da Escola Colonial e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os alunos das 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª cadeiras da Escola Colonial e da cadeira de comércio anexa à mesma Escola são obrigados, durante o ano lectivo, às seguintes provas:

1.º Dois trabalhos escritos e duas repetições orais, feitos na respectiva aula;

2.º Trabalhos práticos que fôrem indicados.

Art. 2.º Os dias para esses trabalhos serão designados com a devida antecedência.

Art. 3.º A falta a um terço desses trabalhos importa a perda do ano.

Faços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

#### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

##### 1.ª Repartição

Em harmonia com o determinado em portaria desta data, se faz público que no dia 31 do corrente mês de Outubro, pelas treze horas, em uma das salas deste Ministério e perante a comissão nomeada pela referida portaria, será aberta praça pública para a arrematação do fornecimento de papel almasso para selar, conforme a amostra patente nesta Direcção Geral, em quantidade não inferior a 1:500 resmas, que seja necessário adquirir para o serviço das colónias desde 1 de Dezembro do corrente ano a 30 de Novembro de 1914, nas condições expressas no seguinte:

##### Programa do concurso

##### 1.º

As companhias ou indivíduos que pretenderem concorrer à arrematação, deverão apresentar propostas escritas em português, elaboradas conforme o modelo abaixo inserido e feitas em carta fechada, podendo ser apresentadas pelo próprio concorrente ou por seu legítimo procurador, munido de poderes especiais para todos os actos do concurso o da licitação verbal, quando esta deva ter lugar.

##### 2.º

O concurso começará pela leitura do anúncio e programa respectivo e finda ela será, pelo presidente, declarada aberta a praça durante meia hora, passando a receber, durante este prazo, as propostas que lhe forem apresentadas.

§ único. As propostas, à modida que forem sendo recebidas, serão enumeradas nos sobrescritos e rubricadas pelo secretário da comissão.

##### 3.º

As cartas fechadas, a que se refere o número precedente, terão exteriormente as seguintes indicações: «Proposta para o fornecimento de papel para selar, para o serviço do ultramar», e deverão conter:

a) Dentro de involucro especial, fechado, a proposta de preço, devidamente assinada;

b) Documento pelo qual o proponente prove ter depositado na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 50\$000 réis, como garantia da sua proposta, à ordem de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Colónias;

c) Documento pelo qual se obrigue a fazer o depósito definitivo de 100\$000 réis, a que se refere o n.º 11.º deste programa;

d) Sendo estrangeiro, declaração escrita, devidamente autenticada, de que cede completamente o seu fôro especial de estrangeiro, em tudo o que disser respeito aos actos do concurso e cumprimento do contrato, para ficar inteiramente sujeito às leis portuguesas;

e) Procuração legal, no caso do concorrente se fazer representar por procurador, conferindo a êsto poderes especiais para o representar, como se presente fôsse, em todos os actos do concurso e execução do respectivo contrato;

f) Se o concorrente for alguma companhia, documento por onde se prove que o apresentante da proposta tem legitimidade para representar a mesma companhia no acto em questão.

4.º

Findo o prazo de recepção das propostas proceder-se há à abertura dos sobrescritos, pela ordem da sua numeração, organizando-se uma relação na qual se indicará o número de cada proposta, o nome do respectivo concorrente e os documentos por elle apresentados.

§ único. Esta relação será lida em público e assinada por todos os membros da comissão.

5.º

Em seguida a comissão, em sessão secreta, deliberará sobre a habilitação dos concorrentes em vista dos documentos por elles apresentados, formando-se uma lista, também assinada por todos os membros da comissão, dos que forem julgados habilitados. Feito isto, se tornará pública a sessão, procedendo-se, em seguida, à leitura da referida lista.

§ único. Se contra a lista formada pela comissão forem apresentadas, a convite do presidente, reclamações ou protestos, formulados por escrito, não se suspenderá o acto do concurso, mas de tudo se fará menção no respectivo auto, para ser decidido pelo Governo.

6.º

Finda a leitura da lista, proceder-se há à abertura e leitura das propostas de preço dos concorrentes admitidos ao concurso.

§ 1.º As propostas de preço, apresentadas pelos concorrentes não admitidos ao concurso, serão apenas aos documentos por elles apresentados, fazendo tudo parte do respectivo processo.

§ 2.º Toda a proposta de preço, que não for conforme com as indicações dadas neste programma, será considerada nula e de nenhum efeito; sendo, contudo, apenas aos respectivos documentos, que farão parte do processo do concurso.

7.º

Se diferentes concorrentes tiverem oferecido fazer o fornecimento, pelo mesmo preço, e que este seja mínimo entre todos os propostos, proceder-se há, em acto contínuo, à licitação verbal, sómente entre os ditos concorrentes, pelo espaço dum quarto de hora.

§ 1.º Nesta licitação, os lances serão oferecidos pelos concorrentes, segundo a ordem de numeração das respectivas propostas e começando pelo número mais baixo.

§ 2.º Na licitação, a diferença entre cada um dos lances nunca será inferior a 100 réis.

§ 3.º Quando não haja lances na licitação verbal, escolher-se há à sorte uma proposta, entre as do menor preço.

8.º

O concurso considera-se terminado depois da abertura ou leitura das propostas de preço ou, havendo licitação verbal, findo o quarto de hora a que se refere o número precedente.

9.º

De todas as operações e ocorrências havidas durante o concurso se lavrará um auto, que será assinado por todos os membros da comissão e pelos apresentantes das propostas que se acharem presentes, os quais também rubricarão as condições que tom de servir de base ao respectivo contrato, sendo em seguida encerrada a praça.

10.º

O processo do concurso será, em seguida, presente a S. Ex.ª o Ministro das Colónias, que resolverá sobre a adjudicação como tiver por conveniente.

§ único. O Governo reserva-se o direito de não fazer a adjudicação no caso de assim o entender conveniente aos interesses do Estado.

11.º

O concorrente cuja proposta for aprovada depositará na Caixa Geral de Depósitos, a favor de S. Ex.ª o Ministro das Colónias, dentro do prazo máximo de seis dias, contados do da publicação no *Diário do Governo* do respectivo despacho de adjudicação, a quantia de 100\$000 réis, como caução do contrato, entregando o respectivo recibo nesta Direcção Geral, aonde se apresentará no dia que lhe seja notificado a fim de se assinar o contrato de arrematação.

§ 1.º Se o concorrente preferido não fizer depósito definitivo no prazo definitivo no prazo determinado neste artigo ou se se recusar a assinar o contrato de arrematação no dia que lhe tiver sido notificado, perderá o depósito provisório, revertendo a respectiva importância em favor do Estado. Neste caso, poderá a adjudicação ser feita ao concorrente cuja proposta seja imediatamente superior em preço, se assim convier ao interesse público.

§ 2.º Quando o depósito provisório haja sido feito na Caixa Geral de Depósitos, levar-se há em conta no concorrente preferido, se assim lhe convier, a importância daquele depósito. Quando isto não tenha lugar, o depósito provisório será levantado em vista de documento comprovativo de ter sido effectuado o depósito definitivo.

12.º

No contrato de adjudicação será inscrito textualmente o despacho que autorizou a adjudicação, e o documento comprovativo de que o depósito definitivo foi effectuado pelo adjudicatário.

13.º

O contrato de adjudicação, com uma cópia autêntica, será presente a S. Ex.ª o Ministro das Colónias, a fim de que, achando-o conforme, lance nos dois diplomas o despacho de aprovação.

§ único. Recibidos estes documentos, devidamente aprovados, considera-se ultimado o contrato, remetendo-se ao adjudicatário a cópia autêntica do contrato, e arquivando-se o original.

14.º

Em seguida a lavrar-se o contrato de adjudicação, poderão os concorrentes, a quem a adjudicação não houver sido feita, levantar o depósito provisório, para o que se munirão dos competentes precatórios do levantamento, expedidos por esta Direcção Geral.

15.º

As condições a que deve obedecer o contrato de arrematação estão patentes nesta Direcção Geral (1.ª Repartição), em todos os dias úteis, desde esta data até o dia da praça.

#### Modelo da proposta

A Companhia... (ou o abaixo assinado), compromete-se a fornecer à Casa da Moeda e Papel Solado o papel que seja necessário para selar para o serviço das colónias, desde 1 de Outubro do corrente ano até 30 de Setembro de 1914, nos precisos termos das condições que servem de base ao contrato, que tem estado patentes na Direcção Geral das Colónias, pelo preço de... réis, cada rosmá de papel de 500 folhas, de marca de água, obrigando-se a observar todas as referidas condições na parte que constituem obrigações a cumprir pelo arrematante.

(Data e assinatura devidamente reconhecida por notário).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 16 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

#### 2.ª Repartição

Atendendo ao que requereu Domingos Epifânio Jorge de Aguiar Viegas, segundo escripturário da Repartição Superior de Fazenda do Estado da Índia;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço, por sofrer de moléstia grave e incurável;

Considerando que, à data da publicação do decreto de 20 de Setembro de 1906, não tinha adquirido o direito a ser aposentado com o ordenado por inteiro, mas, apenas, a dois terços, por contar mais de vinte e menos de vinte e cinco anos de serviço;

Considerando que actualmente conta mais de vinte e três e menos de trinta anos de serviço effectivo;

Considerando que não pode ser aposentado no seu último lugar de segundo escripturário, por não o ter exercido durante cinco anos, como proceitua o artigo 23.º, n.º 2.º, do citado decreto;

Considerando que o respectivo processo está instruído com os documentos legais;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 6.º, n.º 3.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, aposentar o mencionado Domingos Epifânio Jorge de Aguiar Viegas no lugar de primeiro aspirante do quadro das repartições de fazenda concelhias do Estado da Índia, com a pensão anual de 93\$380 réis, correspondente a dois terços do vencimento de categoria.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação a dar a algumas das disposições do decreto de 31 de Agosto de 1912, que remodelou os serviços da administração da fazenda, nas províncias de Angola e Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, comunicar aos governadores gerais daquelas províncias, e aos respectivos inspectores superiores de fazenda, o seguinte:

1.º As disposições contidas no n.º 3.º do artigo 5.º do decreto de 31 de Agosto de 1912 não invalidam o prescrito na alínea m) do artigo 41.º do regulamento de fazenda, aprovado por decreto, com força de lei, de 3 de Outubro de 1901, e assim os inspectores superiores de fazenda deverão preparar o orçamento da colónia, moldando-o pelo do ano anterior e apenas introduzindo as alterações que, por decretos, hajam sido ordenadas.

a) Os mesmos Inspectores Superiores enviarão, em tempo competente, ao governador geral, o projecto do orçamento assim elaborado, acompanhado de quaisquer propostas de modificação em separado e devidamente justificadas. Do projecto apresentado ao governador geral, e das suas propostas, enviarão imediatamente cópia à Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

b) Os governadores gerais, nos termos da citada alínea m) do artigo 41.º do regulamento de fazenda e do § 2.º do n.º 3.º do artigo 5.º do decreto de 31 de Agosto de 1912, remeterão, ao Ministério das Colónias, por intermédio da Direcção Geral de Fazenda, os projectos do orçamento e as suas propostas para alterações nas futuras tabelas, devida e separadamente justificadas.

2.º Continuam em vigor as disposições das alíneas f) e g) do artigo 44.º do regulamento de fazenda de 3 de

Outubro de 1901, pelas quais os Inspectores Superiores são obrigados a enviar o a justificar, perante o governador geral, as propostas que remeterem ao Governo da metrópole, de quaisquer alterações aos regulamentos dos diversos impostos e contribuições, e bem assim de submeterem à aprovação do mesmo magistrado quaisquer instruções relativas a assuntos de administração de fazenda e contabilidade pública, que devam ser observadas por quaisquer repartições ou funcionários da província.

3.º Continua em vigor o proceitua no § 1.º do artigo 31.º, do regulamento de fazenda das colónias, na parte em que dá, aos governadores gerais de Angola e Moçambique, a faculdade de suspender os empregados da Fazenda da respectiva província, até noventa dias, sobre proposta do inspector superior de Fazenda.

4.º Os inspectores superiores darão conhecimento, ao governador geral, das irregularidades graves que encontrarem nos serviços a seu cargo, enviando-lhes, para esse efeito, cópia da correspondência que, sobre o assunto, dirigirom à Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

5.º Os inspectores superiores enviarão, ao governador geral, cópia das informações anuais, confidenciais, que prestarem ao Ministério, sobre os empregados de fazenda da província. Semelhantemente, deverão proceder os inspectores distritais, para com os governadores de distrito, das informações anuais que remeterem ao inspector superior.

6.º Competindo, nos termos dos n.ºs 6.º, 7.º e 8.º do artigo 5.º do decreto de 31 de Agosto de 1912, aos inspectores superiores de fazenda, a colação de todo o pessoal de fazenda, bem como as transferências, por conveniência de serviço, e devendo os mesmos inspectores superiores, consoante o determinado no artigo 38.º do mesmo decreto e na alínea aa) do artigo 44.º e § único do artigo 66.º do regulamento de fazenda vigente, submeter todos estes seus despachos à confirmação do director geral de Fazenda das Colónias, com a justificação necessária, deverão os inspectores superiores enviar também ao governador geral cópia dos mesmos despachos.

7.º Em tudo mais se determina a rigorosa observância das disposições do decreto de 31 de Agosto de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 213, de 10 de Setembro do mesmo ano, a páginas 3240, e bem assim a de todos os preceitos do regulamento de fazenda de 3 de Outubro de 1901, com excepção das disposições revogadas por decretos com força de lei.

O que, pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, se comunica aos governadores gerais das províncias de Angola e Moçambique, e aos Inspectores Superiores de Fazenda das mesmas províncias.

Paços do Governo da República, em 16 de Outubro de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

#### Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 76, de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Agostinho dos Remédios Rodrigues, da Raia. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 76, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Agostinho dos Remédios Rodrigues.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão de Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por seu despacho atendeu em parte a reclamação que lhe foi dirigida por Agostinho dos Remédios Rodrigues, da Raia, reduzindo a produção do seu prédio rústico inscrito na matriz predial sob n.º 1:436 fazendo transitar para a 3.ª classe o prédio n.º 1:453.

Funda-se o recurso em que não tendo o recorrido Rodrigues juntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi interposto em tempo hábil, visto não ter sido intimado ao recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no § 1.º do artigo 86.º do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer (decretos de 3 de Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º).

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que o recorrido Rodrigues reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável e classificação atribuída a uns prédios rústicos, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a pres

tar declarações em duplicado sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não instrua a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações, nos precisos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes*, não podendo a disposição do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando-lhes ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscaes, e incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes;

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

## TRIBUNAIS

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:964, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Ponte do Lima, e recorrido Luís António Fernandes, também conhecido por Luis Veríssimo, de Brândara. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Meneses.

Avisado para satisfazer a colecta industrial de mestre de obras, no ano de 1911, reclamou Luís António Fernandes perante a Junta dos Repartidores do concelho de Ponte do Lima, pedindo a anulação do imposto, por não ter exercido nesse ano qualquer indústria sujeita a contribuição; a junta deferiu por maioria, em vista da informação do fiscal dos impostos que declarara ser o contribuinte «mestre de obras tam sómente da sua arte de pedreiro» fl. 4; recorreu o secretário de finanças para o juiz de direito, invocando o artigo 92.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, afirmando a regularidade da colecta, em harmonia com as informações oficiais, e mostrando que o colectado fora inscrito na matriz de 1910 como mestre de obras, e não participara a cossação do exercício dessa indústria; desatendeu o juiz o recurso, porque a junta, confirmando a sua deliberação, acrescentara que o reclamante não exercia a profissão de mestre de obras, nem dirigia por conta própria obras suas ou alheias, e porque da informação do fiscal dos impostos sómente se concluía o exercício da indústria da arte de mestre pedreiro, e, segundo a tabela das indústrias, mestre de obras é quem as dirige por conta própria ou alheia, e não o mestre pedreiro;

Da respectiva sentença interpôs o secretário de finanças o presente recurso, sem novas alegações ou documentos, não podendo notificar a interposição ao recorrido Luís António Fernandes, por motivo deste não ser achado, certidão de fl. 13.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que aos serviços posteriores ao encerramento da matriz industrial são applicáveis as disposições reguladoras dos recursos e prazos das reclamações sobre formação da matriz, artigos 201.º e 203.º do regulamento de 16 de Julho de 1896;

Considerando que o prazo de interposição destes recursos para o Supremo Tribunal Administrativo é de dez dias, contados da intimação da sentença do juiz de direito, lavrando-se os respectivos termos depois de deferido o pedido de interposição, artigos 118.º e 119.º do citado regulamento;

Considerando que a sentença recorrida foi intimada ao secretário de finanças em 28 de Maio, mandando-se lavar termo em 8 de Junho, e tomando-se este sómente em 12 do referido mês, depois de excedido o prazo improrrogável de dez dias, sem justificação de legítimo impedimento, fl. 9, 10 e 12;

Acordam no Supremo Tribunal Administrativo em rejeitar o recurso, por extemporâneo, sem custas nem selos.

Sala das sessões do Tribunal, em 2 de Agosto de 1912.—*Cardoso de Meneses*—*Abel de Andrade*—*Ferreiro*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 7 de Agosto de 1912.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SECRETARIA DO CONGRESSO DA REPÚBLICA

Anuncia-se que está aberta a matrícula, até o fim do mês corrente, na aula de taquigrafia do Congresso da República.

A inscrição é feita mediante requerimento dirigido à Direcção Geral, no qual o postulante declare a sua filiação, naturalidade, morada, e bem assim a idade, provada pela respectiva certidão.

Os alunos que pretenderem ser admitidos, após o seu exame, a pratica na Sala das Sessões, para se habilitarem a concorrer aos lugares dos quadros taquigráficos do Congresso, devem declará-lo no seu requerimento, o qual terão que instruir com certidão do exame de habilitação aos licus, pelo menos, e com certidão que prove terem menos de vinte e um anos de idade.

Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 16 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Feio Terenas*.

### JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

#### Repartição Central

##### Processo n.º 155:759

Por esta Secretaria, e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de oito títulos de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados, e com assentamento a favor de José Luís Alves Correia Mateus, a saber: oito inscrições do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 34:910, 56:242, 103:392, 145:687 a 145:691.

Esta justificação tem lugar a requerimento de Manuel Alves Correia, morador na Rua Passos Manuel n.º 68, da cidade do Porto, na qualidade de tutor e administrador do interdito por demência, o mesmo José Luís Alves Correia Mateus, e, findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 26 de Setembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

Nos termos do artigo 19.º do decreto de 22 de Março de 1911 está aberto concurso, pela Reitoria da Universidade de Lisboa, para a concessão de Bolsas de Estudo, destinadas à isenção de propinas de inscrição aos alunos que há mais de dois anos frequentem com distinção esta Universidade.

O prazo do concurso é de dez dias, a contar do immediato ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Os concorrentes devem apresentar o seu requerimento na Secretaria Geral da Universidade, especificando a Faculdade ou Escola em que pretendam inscrever-se, e instruindo-o com os documentos seguintes:

a) Certidão comprovativa de frequência distinta na Universidade;

b) Informação fundamentada dos seus professores na Universidade;

c) Indicação demonstrada da composição de família, seus rendimentos, valor venal dos bens, encargos gerais e de educação e, especialmente, se recebem doutra proveniência qualquer subsídio para a sua educação literária.

Um trabalho académico sobre uma disciplina já estudada na Faculdade ou Escola que frequentem.

Reitoria da Universidade de Lisboa, em 15 de Outubro de 1912.—O Vice-Reitor em exercício, *Júlio de Matos*, professor.

### HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

A direcção do Hospital de S. José e Anexos manda avisar os herdeiros dos pensionistas: José Francisco Borges, António Alves Couto, António Ladislau Parreira, António Pimenta, Adelaide Carvalho S. Tiago, José Teixeira Castanhira das Neves e Pedro Monteiro Osório, falecidos nos mesmos hospitais, para que venham reclamar, querendo, os respectivos espólios, no prazo de quatro meses (artigo 190.º do regulamento de 10 de Setembro de 1901), na certeza de que, não o fazendo dentro do mesmo prazo, serão os referidos espólios vendidos em hasta pública, nos termos do dito artigo.

Lisboa e Secretaria da Direcção do Hospital de S. José, em 15 de Outubro de 1912.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Arnaldo Farinha*.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGA

#### Éditos de dez dias

No processo de expropriação em que são expropriados Joaquim José da Costa e mulher, Maria Joaquina Correia, de Espinho, desta comarca, afixaram-se éditos de dez dias, a contar da publicação do segundo anúncio, citando os interessados que se julguem com direito à quantia de 35\$900 réis, existente na Caixa Geral de Depósitos, proveniente de 312 metros quadros de terreno lavrado para a construção da estrada distrital n.º 18 de Serzedelo ao Bom Jesus, pertença da propriedade Campo da Agrela, alodial, dos expropriados, para virem deduzir esse direito, ou ao terreno mencionado, dentro do

prazo legal, sob pena de se julgar livre e desembaraçado e adjudicado à expropriante Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga.

Braga, em 4 de Outubro de 1912.—O Escrivão do quinto officio, *José António Pereira Braga*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Cruz Teixeira*.

Por este juízo, cartório do quarto officio, afixaram-se éditos de dez dias, a contar da última publicação deste anúncio, chamando e citando todos os que se julguem com qualquer direito sobre 985 metros quadrados de terreno de mato que faz parte da bouça da Ribeira, no sítio deste nome, freguesia de Espinho, desta comarca, pertencente a Joaquim José da Costa e mulher, da mesma freguesia, e cuja expropriação foi realizada entre estes e a Direcção das Obras Públicas deste distrito pela quantia de 39\$400 réis, que se encontra depositada na Caixa Geral de Depósitos, para o virem deduzir, nos termos legais, dentro do referido prazo, sob pena de ser o mesmo terreno adjudicado ao Estado livre e desembaraçado de quaisquer onus ou encargos, e subrogada e applicada a aludida indemnização da expropriação na conformidade da lei.

Braga, em 8 de Outubro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *José Clodomiro Teles da Silva e Meneses*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *N. Souto*.

Por este juízo, cartório do primeiro officio, afixaram-se éditos de dez dias, a contar da última publicação deste anúncio, chamando e citando todos os que se julguem com qualquer direito sobre 1:543 metros quadrados de terreno duma bouça fechada, no lugar do Pinheiro, freguesia de Espinho, desta comarca, pertencente a Custódio José de Oliveira e mulher Florinda Rosa de Almeida, da mesma freguesia, e cuja expropriação foi realizada entre estes e a Direcção das Obras Públicas deste distrito, pela quantia de 71\$700 réis, que se encontra depositada na Caixa Geral de Depósitos, para o virem deduzir, nos termos legais, dentro do referido prazo, sob pena de ser o mesmo terreno adjudicado ao Estado livre e desembaraçado de quaisquer onus ou encargos e applicada a aludida indemnização da expropriação, na conformidade da lei.

Braga, 8 de Outubro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *José Firmino da Costa Freitas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *N. Souto*.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA GUARDA

#### Éditos de trinta dias

Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o refractário Vitorino da Costa, filho de Elisio da Costa e de Henriqueta Maria, de Panóias de Cima, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos éditos, pagar na tesouraria de finanças do concelho da Guarda, a quantia de 300\$000 réis, porque tendo sido julgado refractário, segundo o disposto no artigo 168.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, não se apresentou no prazo legal, nem foi capturado; ou para, no mesmo prazo, nomear a penhora bens suficientes para aquele pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de o dito direito se devolver ao exequente, e a execução seguir seus termos até final.

Guarda, em 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, ajudante, *José de Mascarenhas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o refractário José Agostinho, filho de António Agostinho e de Maria Gonçalves, de Santa Maria de Manteigas, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos éditos, pagar na Tesouraria de Finanças do concelho da Guarda a quantia de 300\$000 réis, porque tendo sido julgado refractário, segundo o disposto no artigo 168.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, não se apresentou no prazo legal nem foi capturado; ou, para no mesmo prazo, nomear a penhora bens suficientes para aquele pagamento e das custas que acrescerem, sob pena do dito direito se devolver ao exequente, e a execução seguir os termos até final.

Guarda, 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, ajudante, *José de Mascarenhas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SEIXAL

Pelo juízo de direito da comarca do Seixal, cartório do escrivão Silva, correm éditos de dez dias, contados da segunda publicação deste, chamando todas as pessoas que se julgarem com direito ao terreno expropriado, sítio no Rocio, freguesia de Santa Cruz, da vila do Barroiro, para a construção duma gralha para a estação do Barroiro, pertencente aos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, para que o venham deduzir dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação, será o mesmo terreno adjudicado à direcção dos referidos Caminhos de Ferro, e julgado livre e desembaraçado e o

valor do terreno depositado na Caixa Geral de Depósitos entregue aos expropriados Manuel António Miranda e esposa, moradores na vila do Barreiro.

Seixal, 10 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Jaime Ernesto da Silva*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Costa Gonçalves*.

**ESCOLA DE GUERRA**

**Arrematação**

O conselho administrativo faz público que no dia 5 do próximo mês de Novembro, pelas treze horas, procederá na sala das suas sessões à arrematação para o fornecimento do combustível e géneros para rancho, durante o período a decorrer de 1 de Dezembro de 1912 a 30 de Novembro de 1913.

Os géneros o combustível a fornecer, bem como as demais condições, constam do respectivo caderno de encargos que estará patente na secretaria do mesmo conselho, em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas, bem como o regulamento para a formação de contratos.

As propostas serão entregues, na referida secretaria, até as quinze horas do dia anterior ao do concurso, acompanhadas da quantia de 40\$000 réis, como caução provisória, o devem ser formuladas conforme o modelo constante do dito caderno de encargos.

Lisboa, 16 de Outubro de 1912.—O Secretário do conselho, *Gaspar Ribeiro de Sousa Mascarenhas*, tenente.

**REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 11**

O Conselho Administrativo do referido regimento faz público que no dia 31 do corrente mês, pelas treze horas, na sala das suas sessões, se há-de proceder à arrematação em hasta pública para o fornecimento de géneros e combustível para rancho das praças do mesmo regimento e forças que por esta cidade transitarem ou nela estacionarem e para as dietas do Hospital Militar de Setúbal, pelo prazo que decorre desde 1 de Dezembro de 1912 a 30 de Novembro de 1913.

Os géneros a arrematar são os seguintes: grão de bico, feijão branco, amarelo, vermelho, raiado, frado, mistura, vaca de 1.ª e 2.ª qualidades, vitela, carneiro, toucinho limpo, toucinho entremeado, cabeça de porco e chispe, chouriço de carne e mouro, banha de porco, manteiga de vaca de 1.ª classe, azeite, vinagre, alhos, cobolas, sal, lenha, batata, hortaliça, fressura, dobrada e leite.

Os concorrentes deverão entregar no conselho, até as doze horas do referido dia, as suas propostas, elaboradas conforme o modelo oficial, e acompanhadas da caução de 20\$000 réis, para poderem ser admitidos à licitação verbal.

O caderno de encargos e o regulamento para a formação de contratos em matéria de administração militar podem ser consultados todos os dias úteis na sala do Conselho Administrativo, das onze às dezasseis horas.

Quartel em Setúbal, em 15 de Outubro de 1912.—O Tesoureiro Secretário, *Marcelino Pereira da Rocha*, alferes de infantaria n.º 11.

**REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 13**

O conselho administrativo do dito regimento faz público que no dia 26 do corrente, por doze horas, se há-de proceder, na sala das suas sessões, à arrematação dos géneros para rancho das praças deste regimento, adidas e em tratamento no hospital militar desta vila, pelo prazo de um ano, a contar desde 1 de Dezembro do corrente ano a 30 de Novembro de 1913.

As condições do caderno de encargos e regulamento para a formação de contratos em matéria de administração militar de 16 de Novembro de 1905, acham-se patentes na secretaria do referido conselho, todos os dias úteis,

desde as onze às quinze horas, onde podem ser consultadas pelos interessados.

As propostas, elaboradas conforme o modelo junto ao caderno de encargos; serão entregues em carta fechada e lacrada e acompanhada da caução provisória de 10\$000 réis, até as doze horas do citado dia 26.

Os géneros a arrematar são os seguintes: Vaca de 1.ª e 2.ª qualidade, vitela de 1.ª e 2.ª qualidade, carneiro, toucinho, azeite, feijão de todas as qualidades, grão de bico, batata, cobolas, vinagre, sal, banha de porco, leite, hortaliça, feijão verde e lenha.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos géneros que propõem fornecer o que forem possíveis de amostra.

Quartel em Vila Rial, em 9 de Outubro de 1912.—O Secretário do Conselho, *Amendo A. Cardoso dos Reis*, alferes de infantaria n.º 13.

**PENITENCIÁRIA DE LISBOA**

Por virtude do artigo 241.º do regulamento da Penitenciária de Lisboa, se torna público que, por vinte e duas horas do dia 8 do corrente mês, faleceu no hospital da mesma cadeia, de tuberculose pulmonar, o recluso António Cardoso, do lugar de Arcias do Faracal, freguesia o concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, sorrador na vida livre, e filho legítimo de António Cardoso e Catarina de Jesus ou da Conceição.

Havia dado entrada nesta cadeia para cumprimento de pena, em 24 de Fevereiro de 1911.

Secretaria da Penitenciária de Lisboa, em 15 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

**ARSENAL DA MARINHA**

**Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais**

No próximo dia 26 do corrente é aberta praça para a arrematação, em hasta pública, do fornecimento de remos de tojo durante o corrente ano económico, a qual se realizará às catorze horas, tendo lugar na secretaria deste Conselho Administrativo.

As propostas deverão ser entregues na secretaria do mesmo Conselho, onde estão patentes as condições, em todos os dias úteis até o dia 24 do corrente, das onze às dezasseis horas.

O depósito provisório a entregar juntamente com a proposta é de 25\$000 réis.

Secretaria do Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais, em 15 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guardamarinha da administração naval.

**COUDELARIA NACIONAL**

**Curso de maiores-tratadores**

Faz-se público que, nos termos do decreto de 17 de Agosto do ano corrente, se recebem até o dia 26 de Outubro corrente, na Direcção Geral da Agricultura ou na secretaria desta Coudelaria, os requerimentos para a admissão à frequência do curso de maiores-tratadores, acompanhados dos documentos que provem:

- 1.º Não ter menos de quinze anos de idade, nem mais de dezanove.
- 2.º Ter bom comportamento, atestado pela autoridade competente.
- 3.º Não sofrer de doença contagiosa.
- 4.º Ser vacinado.
- 5.º Ter a necessária robustez.
- 6.º Saber ler, escrever e contar.

A frequência do curso de maiores-tratadores serão

admitidos dez alunos, a cada um dos quais será pago o jornal diário de 20 centavos no 1.º ano e de 24 centavos no 2.º Além destes dez alunos, podem também ser admitidos outros, mas sem salário algum.

Coudelaria Nacional, em 12 de Outubro de 1912.—O Director, *Alberto Saraiva da Silva Monteiro*.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 13 de Outubro**

**Entradas**

Vapor português «Peninsular», de Cardiff.  
Vapor alemão «Bonn», de Santos.  
Vapor inglês «Orator», de Liverpool.  
Vapor dinamarquês «Nora», de Málaga.  
Vapor inglês «Aidan», de Liverpool.  
Vapor inglês «Grantley», de Cardiff.

**Saídas**

Vapor norueguês «Santiago», para Las Palmas.  
Vapor alemão «Bonn», para Bremen.  
Vapor alemão «Rotterdam», para Hamburgo.  
Vapor inglês «Orator», para o Brasil.  
Vapor alemão «Mazagan», para Tenerife.  
Vapor «Saint Jean», para Marselha.  
Vapor inglês «Adanito», para Sevilha.  
Vapor alemão «Cap Finisterre», para Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 14 de Outubro de 1912.—Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *H. Macieira*, capitão de fragata.

**ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Vila Rial de Santo António**

Em 12 — Entrou o vapor norueguês «Tranma», do New-Castle.

Mar chão, vento SSW. fraco.

Em 13 — Entrou o vapor inglês «Amsterdam», do Oran.

Saídas: vapor inglês «Broompark», para Nantos; «Tobano», para Ayamonte.

Mar chão, vento SSE. fraco.

Em 14 — Não houve movimento.

Mar chão, vento SSE. fraco.

**Figueira da Foz**

Em 11 — Iugre português «Pescador», dos bancos da Terra Nova, com bacalhau.

Saídas: caique português «S. João 1.º», para Viana, com pedra; vapor português «Audaz», para Lisboa o Madeira.

Em 12 — Escuna portuguesa «Loanda», dos bancos da Terra Nova, com bacalhau; chalupa francesa «Vercingetorix», de Marselha, por Lisboa.

Mar chão, céu limpo, vento N. fraco.

Barómetro, 768. Termómetro, 21.º

**Luz (Foz do Douro)**

Em 14 — Entradas: vapores portugueses «Bussaco» o «Laureado», e um caique português.

Saídas: vapores norueguês «Belga», alemão «Porto». Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar plano.

**Viana do Castelo**

Em 14 — Entrou o vapor norueguês «Helga». Navegou para o S. o paquete alemão «Bala».

Saiu o vapor norueguês «Mars».

Mar chão, vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 13 de Outubro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

**BOLSA DE LISBOA**

**Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas**

**Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 12 de Outubro de 1912**

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços							
Café	S. Tomé	Fino	15 quilogramas	—	Borracha	Benguela	1 quilograma	—						
		Bom	—	—		Loanda	—	—						
		Paiol	—	—		Benguela 3.ª	—	—						
		Escolha	—	—		Mossamedes	—	—						
		Cabo Verde	—	—		Zaire - Novo Redondo	—	—						
	Cazengo	—	4\$700	Algodão		—	—	\$550						
	Cazengo (especial)	—	4\$850	Coiros		Angola	Candás	Areados sal-gados	—					
	Enconge	—	4\$700						S. Tomé	Cabo Verde	Bissau	—		
	Ambriz	—	—									—	—	—
	Novo Redondo	—	—									—	—	—
S. Tomé e Príncipe	—	3\$850	—		—							—		
Cacau fino	—	3\$500 - 3\$600	Coiros	—	—	—								
Cacau paiol	—	2\$800 - 2\$850	Urzela	—	—	—								
Cacau escolha	—	1\$410	Ginguba	—	—	—								
Coconote	—	—	Cera	—	—	—								
Miolo de côco	—	1\$850 - 1\$950	Marfim mole	—	—	—								
Óleo de palma	—	—	Marfim rijo	—	—	—								
Óleo de côco	—	—	Gergelim	—	—	—								
Goma branca	—	—												
Goma preta	—	—												

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço directo combinado com as Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, de Salamanca à Fronteira de Portugal, de Medina del Campo a Salamanca, do Norte de Espanha, do Meio Dia da França, de Orléans, Cintura de Paris e Norte de França.

Tarifa internacional n.º 304 de grande e pequena velocidade (Tarifa especial comum n.º 428 nas linhas francesas)

Inclusão de «forgões para bagagens» no § 2.º do capítulo 2.º desta tarifa

A partir de 10 de Outubro de 1912, a tarifa internacional n.º 304, em vigor desde 10 de Fevereiro de 1912, para transporte de aeroplanos arcondicionados em caixas, ou barcos em grande ou pequena velocidade, e carruagens ou material do caminho de ferro e tramways em pequena velocidade, de França para Portugal, será aplicável também ao transporte de «forgões para bagagens», em pequena velocidade, pelos preços constantes do § 2.º do capítulo 2.º

Ficam em tudo o mais em vigor as condições da referida tarifa internacional n.º 304 de 2 de Fevereiro de 1912.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, Ferreira de Mesquita.

Fornecimento de massaroquinha escura

No dia 4 de Novembro de 1912, pelas catorze horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento de 30:000 quilogramas de massaroquinha escura.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis, e em Paris nos escritórios da Companhia, 28 Rue de Chateaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 3 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Sub-director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Via e obras — Tarifa n.º 139

Fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção

Depósito provisório — 250\$000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção, conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde, na repartição central de via e obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia), com a indicação exterior no sobrescrito:

«Proposta para o fornecimento de madeira da tarifa n.º 139 e redigida segundo a fórmula seguinte: Eu, abaixo assinado, residente em... obrigo-me a fornecer à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um lote de madeiras nacionais pelos preços de... (preços por extenso), na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento. (Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Serviço especial para Sevilha no outono de 1912

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18\$300, 12\$960 e 8\$660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21\$360, 14\$960 e 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe são válidos para os comboios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com carruagens do 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum.

Pela ocupação de lugares de cama ou passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de

2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, A. Bossa.

Via e obras — Tarifa n.º 140

Fornecimento dum lote de madeiras estrangeiras para construções

Depósito provisório 60\$000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeira de casquinha para construção conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde na Repartição Central de Via e Obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia) com a indicação exterior no sobrescrito:

Proposta para o fornecimento de madeira da tarifa n.º 140, e redigidas segundo a fórmula seguinte:

Eu abaixo assinado residente em... obrigo-me a fornecer, à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, um lote de madeiras de casquinha pelos preços de... (preços por extenso) na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento.

(Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.º 152 a 158

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910).—Preço 800 réis.

Organização dos serviços de recrutamento para o exército e respectivo regulamento, decretos com força de lei de 23 de Março e 23 de Agosto de 1911.—Preço, 400 réis.

ANÚNCIOS

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

1 Por este tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando o falido Raúl Enes Ramos e os credores d'este, para dentro de cinco dias, findo o prazo dos éditos, dizerem acerca das contas apresentadas pelos herdeiros de Artur da Fonseca, falecido administrador da respectiva falência.

Lisboa, em 12 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. = S. Mota. (8:758)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

2 No juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do segundo officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, que principiarão a contar-se depois da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o réu Bernardino Mendes da Silva, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar ao autor João de Abreu Lemos, solteiro, maior, proprietário, do lugar do Burgo, freguesia de S. Jorge de Selho, desta comarca, a quantia de 35\$000 réis, que em diversas parcelas lhe emprestou sem título, há cerca de quatro anos ou no mesmo prazo impugnar, querendo, o pedido, sob pena de ser condenado nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Guimarães, em 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Manuel Ribeiro de Sousa Mascarenhas. Verifiquei.—O Juiz de Direito, P. de Resende. (8:755)

3 No processo para notificação de Eduardo Pereira Rebêlo, em que são requerentes o provedor e vogais da comissão administradora da Santa Casa e Hospital de S. Marcos, desta cidade, assignaram-se éditos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio, notificando o dito Eduardo Pereira Rebêlo, solteiro, ausente em parte incerta, para, dentro do referido prazo, e como um dos actuais possuidores do prédio hipotecado, reformar, com fiadores idóneos e com as condições da praxe, as escrituras datadas de 31 de Outubro de 1871 e 9 de Janeiro de 1872, lavradas na nota do tabelião, que foi, nesta comarca, Araújo Mota, pelas quais Rita Borges, viúva, hoje falecida, e moradora, que foi, nesta cidade, se constituiu devedora do capital de réis 2:000\$000, sob pena de, findo tal prazo, se pro-

ceder a execução, se antes não pagar o referido capital, juros em dívida e as custas respectivas. Braga, 11 de Outubro de 1912.—O Escrivão do processo, José António Pereira Braga. Verifiquei.—O Juiz de Direito, N. Souto. (8:754)

4 Pelo juízo de direito desta comarca de Nisa, cartório do escrivão do primeiro officio, Machado, correm éditos de trinta dias, a contar oito dias depois da segunda e última publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando todos os interessados incertos para na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo aquele prazo, verem acusar a sua citação e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer impugnação na justificação avulso para habilitação requerida por Conceição Pereira, solteira, maior, proprietária e residente no Gavião, a fim de se habilitar como única e universal herdeira de sua irmã, Ermelinda Pereira, falecida em Gavião, no estado de solteira, e ainda para o efeito não só de receber toda a herança, mas também para requerer quaisquer registos em conservatorias ou outras quaisquer repartições publicas, averbar em seu nome quaisquer papéis de crédito do Estado, Bancos ou companhias, e, enfim, para receber qualquer importância de juros, dividendos ou créditos que lhe tenham pertencido.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca de Nisa, cito à Praça, por dez horas da manhã, às segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque, caso contrário, fazem-se no imediato, se não for também feriado.

Nisa, 15 de Agosto de 1912.—O Escrivão, Anibal César Machado Feliciissimo. Verifiquei.—Fernandes Botelho. (8:751)

5 No dia 1 de Novembro próximo, pelas doze horas, à porta do tribunal da 3.ª vara, há-de proceder-se à arrematação, em hasta pública, dos móveis abaixo indicados, pertencentes ao casal da falecida Maria José dos Santos, e descritos no respectivo inventário, a saber:

1.º Prédio situado no Campo de Santa Clara, freguesia de S. Vicente, com os n.ºs 130 a 131-A. Compõe-se de lojas, três andares e jardim, e vai à praça em 11:400\$000 réis, preço em que está avaliado.

2.º Domínio util do prédio n.ºs 23 a 27 da Rua da Esperança, freguesia de Santos-o-Velho. Compõe-se de loja e três andares, é foreiro em 350 réis, com laudémio de quarentena, a João Roberto da Silva Baraona e Costa, e vai à praça em 5:000\$000 réis, preço da avaliação, como livre.

3.º Domínio util duma propriedade rústica e urbana, denominada «Quinta de D. Garcia», ou «dos Moínhos», situada na freguesia dos Olivais, é composta de casas de habitação e terra do uso de horta. É foreira em 10\$600 réis, com laudémio de vintena, ao Marquês de Pombal (ou seus herdeiros) Manuel José de Carvalho Melo Daun Albuquerque e Lorena, e foi avaliada, como livre, em 1:800\$000 réis, preço em que vai à praça.

A contribuição de registo será paga, por inteiro, pelo arrematante.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912.—O Escrivão-Ajudante do primeiro officio, António Enes Coelho Sampaio de Andrade.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, J. B. de Castro. (8:761)

ÉDITOS DE QUARENTA E CINCO DIAS

6 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e autos cíveis de acção, com processo ordinário, para investigação de maternidade ilegítima, em que é autora Apolinária da Silva, casada com José Correia, proprietário, residente no sítio da Pata, freguesia e comarca de Albufeira, autorizada por seu marido, pretende ser reconhecida como filha ilegítima de Esperança da Graça Pereira, falecida na vila de Loulé, e, portanto, sua única e universal herdeira, e em que são réus Esperança da Graça Horta, solteira, maior, e José Maria Ladeira e mulher, Catarina dos Mártires, residentes em Moncarapacho, comarca de Olhão; Leandro Pires da Graça e sua mulher, Maria do Rosário, residentes no sítio do Arneiro, e António Pires da Graça e mulher, Francisca da Conceição, residentes no sítio da Amendoeira, da freguesia de Querença, comarca de Loulé; José Rodrigues da Horta e mulher, Emilia Maria José Rodrigues e Bento Rodrigues Cabaz, solteiro, maior, residente no sítio da Albergaria, comarca de Santarém; João Maria Ladeira, solteiro, maior, José Rodrigues Cabaz e mulher, Maria da Graça, Manuel Rodrigues Cabaz, solteiro, maior, João Ramos da Graça e Ermelinda Ramos da Graça, solteiros, ausentes em parte incerta, todos proprietários, correm éditos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no Diário do Governo, citando os réus Leandro Pires da Graça, que foi residente no sítio do Arneiro, e casado com Maria do Rosário, e António Pires da Graça, que foi residente no sítio da Amendoeira, ambos da freguesia de Querença, comarca de Loulé, este casado com Francisca da Conceição, e ambos actualmente ausentes em parte incerta, para, na segunda audiência d'este juízo, que começará a contar-se logo que termine o prazo dos éditos, verem acusar a citação na referida acção e nomear-se-lhe o prazo de três audiências para contestarem, querendo.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca, na Travessa do Rasquinho, desta cidade, pelas dez horas de todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriado.—O Escrivão do quarto officio, Francisco José Bernardino de Brito.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Dias Ferreira. (8:756)

7 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Belo, e por sentença de 18 de Junho último, que passou em julgado, foi autorizado definitivamente o divórcio entre os cônjuges Alexandrina Paula de Carvalho Ornelas, moradora na Rua dos Anjos, n.º 113, 1.ª andar, e Diogo Carlos Ramires da Silva, ausente em parte incerta.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais. Verifiquei.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, A. Gomes. (8:760)

8 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, e por sentença de 3 de Agosto do corrente ano que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio entre os cônjuges João António Carretas, morador em Montelavar, comarca de Cintra, e D. Emilia Mendes Lial Carretas, moradora na Travessa de S. Domingos, desta cidade, o que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 12 de Outubro de 1912. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, A. M. Gouveia. (8:762)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

9 Por sentença de 3 do corrente mês, que transitou em julgado, foi julgada procedente a provada a acção de divórcio, requerida por Maria Ventura de Jesus, doméstica, moradora no lugar de Portelas, freguesia de Rio Tinto, contra seu marido Joaquim Pinto, madeireiro, morador no lugar da Venda Nova, da mesma freguesia, e decretado o divórcio definitivo dos mesmos cônjuges, para todos os efeitos legais.

O que se faz público em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 15 de Outubro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, Eduardo Carvalho. (8:753)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Falência de Urbano Lafuente

10 Por sentença de 4 do corrente foi declarado em estado de falência o comerciante Urbano Lafuente, estabelecido com mercearia, na Rua Ponta Delgada, 50 e 52, desta cidade, sendo nomeado administrador da massa falida, António Pádua de Carvalho, e o tribunal nomeou para curadores fiscaes os eredores, José Pereira Esteves e Eduardo Fonseca, fixando o prazo de trinta dias, para a reclamação dos créditos, o que se anuncia nos termos, e em cumprimento do § único do artigo 194.º do Código do Processo Commercial.

Lisboa, 7 de Outubro de 1912.—O Escrivão, António Pires Laranjeira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (8:759)

COMPANHIA GERAL DE ILUMINAÇÃO A GÁS

Resumo do activo e passivo em 31 de Agosto de 1912

Table with columns for ACTIVO and PASSIVO, listing assets and liabilities with monetary values in réis.

Pôrto, 23 de Setembro de 1912.—Pela Companhia Geral de Iluminação a Gás, os Directores, José da Mota Marques Júnior—Júlio Fernandes de Oliveira.—O encarregado da escrita, Mauricio Lopes. (8:752)

COMARCA DE MONTALEGRE

Éditos de trinta dias

12 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando Manuel do Eirão, solteiro, do lugar de Arcos, desta comarca, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir e falar a todos os termos e autos até final do inventário onofológico a que neste juízo se anda procedendo por óbito de Maria do Eirão, solteira, que foi daquele lugar de Arcos, desta comarca, sob pena de revelia.

Montalegre, 24 de Setembro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, Adriano Cirilo Guerreiro.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz do Direito, Peivoto Magalhães. (8:736)

**COMPANHIA DO PAPEL DO PRADO**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

13 Balancete do livro «Razões», em 31 de Agosto de 1912

Contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Maquinismo do Prado	232:608\$000	—
Maquinismo da Marianaia	13:982\$000	—
Maquinismo da Lousã	61:210\$000	—
Maquinismo de Vale Maior	96:300\$000	—
Pertences e acessórios do Prado	54:194\$860	—
Pertences e acessórios da Marianaia	14:007\$693	—
Pertences e acessórios da Lousã	22:963\$205	—
Pertences e acessórios de Vale Maior	31:830\$841	—
Edifícios do Prado	129:664\$491	—
Edifícios da Marianaia	28:648\$516	—
Edifícios da Lousã	40:896\$115	—
Edifícios de Vale Maior	72:520\$542	—
Edifícios do Casal de Ermio	4:000\$000	—
Edifícios e terrenos do Sobreirinho	4:377\$545	—
Propriedade rústica e valor industrial do Prado	117:314\$027	—
Propriedade rústica e valor industrial da Marianaia	59:335\$720	—
Propriedade rústica e valor industrial da Lousã	46:894\$164	—
Propriedade rústica e valor industrial de Vale Maior	43:783\$948	—
Propriedade rústica e valor industrial do Casal de Ermio	8:000\$000	—
Mobiliário do Prado	3:797\$715	—
Mobiliário da Marianaia	279\$580	—
Mobiliário da Lousã	532\$560	—
Mobiliário de Vale Maior	1:430\$000	—
Mobiliário do depósito de Lisboa	4:989\$904	—
Mobiliário do depósito do Pôrto	474\$586	—
Caixa	908\$763	—
Letras a receber	8:771\$625	—
Obrigações em carteira	8:004\$440	—
Rendas	1:275\$824	—
Depósitos para fornecimentos	2:225\$720	—
Contas a liquidar	1:616\$196	—
Capital realizado	—	360:000\$000
Obrigações a longo prazo	—	314:910\$000
Fundo de reserva	—	142:800\$000
Fundo de amortização industrial	—	107:259\$701
Fundo de amortização comercial	—	44:000\$000
Juros de obrigações	6:666\$300	—
Imposto de rendimento	—	4:339\$144
Letras a pagar	—	308:375\$967
Dividendos a pagar	—	742\$000
Ganhos e perdas	—	3:805\$598
Juros e transferências	15:892\$186	—
Despesas gerais	10:417\$785	—
Contribuições	3:184\$091	—
Lousã, conta de exploração	11:162\$427	—
Prado, conta de exploração	41:193\$772	—
Vale Maior, conta de exploração	8:241\$615	—
Marianaia, conta de exploração	28:249\$769	—
Depósito de Lisboa, conta do armazém	63:209\$889	—
Depósito do Pôrto, conta do armazém	18:234\$120	—
Contas correntes	—	42:053\$123
	1.323:285\$533	1.323:285\$533

Pela Companhia do Papel do Prado.— Os Directores, António Centeno— António Gonçalves Viana de Lemos.— O Guarda-Livros, António Guedes de Gouveia Sarmiento. (8:757)

14 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível desta comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Barbosa, morador que foi no lugar da Igreja, freguesia de Guifões, em que é inventariante a viúva Maria Francisca, residente no mesmo lugar e freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o credor Leandro de Almeida, viúvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, a fim de deduzirem os seus direitos, pena de revelia.

Pôrto, em 14 de Agosto de 1912.— O Escrivão do terceiro officio da 2.ª vara, António Teófilo de Moura e Costa.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo no impedimento do da 2.ª, Eduardo Carvalho. (8:741)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, citando o executado Manuel Fernandes «Paguinho», casado, do sítio do Serralhal, freguesia do Caniço, ora ausente em parte incerta, para, dentro de cinco dias posterior ao prazo dos éditos, que começa a correr da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pagar ao exequente José de Quintal Valente, casado, do sítio do Palheiro Ferreiro, da dita freguesia do Caniço, a quantia de 48\$000 réis, juros e custas, saldo de 98\$000 réis mutuado por escritura de mútuo de 6 de Outubro de 1906, sob pena de prosseguir a execução seus termos até final, fazendo-se penhora nos bens hipotecados.

Santa Cruz, em 13 de Março de 1912.— O Escrivão, António Teixeira de Gouveia. (8:749)

16 Por este juízo, cartório do quarto officio, no inventário orfanológico por óbito de Manuel Barbosa, falecido na freguesia da Reguenga, e em que é inventariante a viúva, Maria da Silva Barbosa, da referida freguesia, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados, Manuel da Silva Barbosa e sua mulher, ausentes em parte incerta, e filho e nora do inventariado e da inventariante, para assistirem a todos os termos do referido inventário, até final, deduzindo no mesmo tudo quanto entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 8 de Outubro de 1912.— O Escrivão, Joaquim Andrade da Costa Leite. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Barbosa. (8:745)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

17 No juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do primeiro officio, e no inventário de maiores a que se procede por óbito de Manuel Vieira dos Santos, falecido na

cidade de Manaus, da República dos Estados Unidos do Brasil, em que é cabeça de casal a segunda mulher do inventariado, Margarida Rosa de Almeida, residente na Rua do Molhe, n.º 129, da Foz do Douro, desta comarca, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando José de Almeida Soares, casado, Emilia Rosa de Almeida Moraes, casada com João de Oliveira Moraes, Manuel Joaquim de Almeida, solteiro, maior, e Alfredo Joaquim de Almeida, também solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta na mesma República dos Estados Unidos do Brasil, filhos da mesma cabeça de casal e do seu primeiro marido José Joaquim de Almeida, para, na sua qualidade de credores do casal inventariado, assistirem aos termos do mencionado inventário, deduzindo todos os seus direitos e interesses, sob pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do inventário.

Pôrto, 3 de Outubro de 1912.— O Escrivão ajudante da 2.ª vara cível, Cesário Augusto Rebelo Bonito.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Aires Garrido. (8:738)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

18 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Zagalo de Lima, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando os interessados Manuel Marques Pé Branco, solteiro, de dezito anos, e José Marques Pé Branco, solteiro, de dezasete anos, ambos ausentes em parte incerta da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai, António Marques Pé Branco, que foi morador no lugar do Sobral, da freguesia de Ovar, em que é cabeça de casal a viúva do inventariado, Rosa Fernandes, do mesmo lugar e freguesia, e isto sem prejuizo do seu andamento.

Ovar, 12 de Outubro de 1912.— O Escrivão, Anjelo Zagalo de Lima.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Sousa Mendes. (8:734)

19 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão que esta subscreeve, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste, citando António Nunes, casado, e António Nunes, solteiro, menor púber, do lugar de Sabroso, freguesia do Folhadela, desta comarca, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja aquele, pagarem a Rodrigo Pinto de Oliveira, comerciante, da cidade do Pôrto, a quantia de 108\$000 réis, dívida descrita e aprovada no inventário a que neste juízo se procede por óbito de Manuel Nunes, morador que foi no mesmo lugar de Sabroso, ou no mesmo prazo nomear a penhora bens sufi-

cientos para integral pagamento, sob pena de se devolver ao exequente, Rodrigo Pinto de Oliveira, o direito de nomeação.

Vila Rial, 10 de Outubro de 1912.— O Escrivão Ajudante, António Alvares de Barros e Matos.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, João Baptista. (8:742)

20 Pelo juízo de direito da comarca de Vinhais, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados José Pais e João Baptista, casados, residentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário até final a que se procede por óbito de sua mãe, Marinha Gomes, que foi do lugar do Pinheiro Novo, desta comarca.

Vinhais, 12 de Outubro de 1912.— E eu, António Anibal Ferreira Machado, escrivão ajudante, o escrevi no impedimento do competente.

Verifiquei.— Pires da Silva. (8:732)

21 Pelo juízo de direito da comarca da Lousã, cartório do escrivão do terceiro officio, correm seus termos uns autos de justificação avulsa requerida por D. Miquelina Elisa da Silva Rocha, casada, e judicialmente divorciada de seu marido, proprietária, residente em Miranda do Corvo, pela qual pretende ser julgada habilitada como única e universal herdeira de Custódio José da Rocha, falecido no dia 7 de Junho de 1911, no lugar da Pereira, freguesia de Miranda do Corvo, desta comarca, no estado de viúvo, filho legítimo de Manuel José da Rocha e de Maria Rita, também já falecidos, natural de S. Martinho do Campo, concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga, sem deixar ascendentes nem descendentes, mas tendo deixado testamento cerrado aprovado em 6 de Junho de 1908 pelo ex-notário de Miranda do Corvo, Alfredo Teles de Sampaio Rio, no qual instituiu a justificante usufrutuária de todos os bens, direitos e acções que ficarem pertencendo ao mesmo justificante por óbito de sua esposa D. Miquelina Pereira Gomes de Carvalho, e herdeira universal do remanescente da sua herança; e bem assim para poder exigir aos signatários de duas letras pertencentes ao remanescente da mesma herança, sendo uma de 2:000\$000 réis, de que eram aceitante José da Costa Rainha e sacador António José da Costa, e outra de 30\$000 réis, de que é aceitante Mário Mesquita; por isso correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos, para na segunda audiência deste juízo, posterior a quele prazo, verem acusar a citação e marcar-lhes três audiências para a impugnação que tiverem, seguindo-se os demais termos.

As audiências fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial da comarca, sito na Praça Cândido dos Reis, da vila da Lousã, não sendo dias feriados, sempre por dez horas.

Lousã, 8 de Outubro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, António Simões Barata.

Verifiquei.— António de Moncada. (8:745)

22 No dia 24 do corrente, pelas doze horas, na Rua das Chagas, n.º 42, 2.º e 3.º andares, em virtude da execução que António Marques de Figueiredo move contra Agostinho Lúcio da Silva e Filipe Felix da Silva, se há-de proceder à arrematação do mobiliário penhorado ali existente, o qual vai à praça pelo preço da sua avaliação. Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem o seu direito no prazo legal.

Lisboa, 14 de Outubro de 1912.— O Escrivão, Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Sottomayor. (8:748)

23 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do escrivão Gouveia, correm éditos de trinta dias, a requerimento dos autores, Tiago Matias de Aguiar, solteiro, maior, e Carolina Lourencinha de Aguiar, solteira, menor, representada por seu pai, João Carlos de Aguiar, da cidade do Funchal, citando António Fernandes e mulher, da vila de Machico, e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, prazo este que começa a correr desde a segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, comparecer por si ou por procurador, a fim de verem oferecer a acção, que a files e a outros movem os ditos autores, e receberem o duplicado da acção, contestando-a na terceira audiência posterior à da acusação da citação e oferecimento da mesma acção, na qual os autores pedem que os réus, Felismina Fernandes, viúva de José Fernandes, e seus filhos, o dito António Fernandes e mulher, Maria Carolina Fernandes, Helena Fernandes e Maria Fernandes, solteiros, menores, representados por sua mãe, sejam condenados a reconhecerem o domínio e posse que os autores tem num prédio rústico situado à Rua da Estacada, da vila de Machico, descrito sob n.º 12:404, a fl. 27 v, do livro B, 33.º, da Conservatória da comarca do Funchal, e a ré, viúva, condenada a indemnizar os autores dos prejuizos que lhes causou pela destruição dum muro construído pelo pai dos autores, em Janeiro último, como administrador do prédio, muro este de vedação em frente da parede sul da casa dos réus, encravada no prédio dos autores, paralelo a ela e doixando o interstício legal, e que a mesma ré destruiu em Fevereiro também último, conforme se liquidaram em execução do sentença, com custas e procuradoria. As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, por onze horas, no tribunal judicial, sito à Rua do Conselho Freitas Branco, da vila de Santa Cruz.

Santa Cruz, 15 de Abril de 1912.— O Escrivão do segundo officio, António Teixeira de Gouveia. Verifiquei.— F. Urculu. (8:750)

**ACÇÃO DE DIVÓRCIO**

24 Por sentença de 9 de corrente, e em virtude do artigo 40.º e seus parágrafos do decreto de 3 de Novembro de 1910, foi autorizado o di-

vórcio definitivo entre os cônjuges D. Guilhermina de Jesus Ferreira e Marcelino da Silva Bastos, residentes na Estrada da Beira, desta cidade.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (8:731)

25 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Manuel Cabete Júnior, casado, ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de cinco dias, findo que seja o dos éditos, pagar a quantia de 120\$490 réis, juros da mora, custas da execução ao exequente Francisco Soares Marcelino, casado, comerciante, residente em Pálcão, ou nomear bens à penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, seguindo-se os mais termos da execução.

Sourã, 7 de Outubro de 1912.— E eu, Juvenal Gomes Costa, escrivão ajudante do primeiro officio, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, J. Bernardes. (8:739)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

26 Pelo juízo de direito da comarca da Cintra, cartório do escrivão infra, correm éditos de trinta dias, começados a contar cinco dias depois da última publicação deste no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação avulsa deduzida por D. Maria dos Mártires Pires Padinha, também conhecida por D. Maria dos Mártires de Sousa Pires Padinha, viúva, moradora na vila de Cintra, em que se pretende habilitar como legatária e única e universal herdeira de seu irmão o Dr. Joaquim Pires de Sousa Gomes, falecido em Cintra, em 28 do Julho último, no estado de solteiro, e sem ascendentes ou descendentes, para todos os efeitos legais e especialmente para que a justificante possa fazer a seu favor o registo de transmissão do usufruto vitalício do seguinte:

Casa de habitação na Rua Dr. Parreira, em Tavira.

Outra casa na mesma rua.

Casas com jardim, cavalariça e parque, na Estefânia, em Cintra, descritas na respectiva Conservatória, sob n.º 16:609, 15:836 e 8:123, parte; dois bocados de terreno denominados Paneiro da Portela, na mesma vila.

Casas no Largo da Biblioteca, em Lisboa, e Calçada de S. Francisco, descrita na 2.ª Conservatória sob o n.º 9:643.

Outra casa e pátio na Rua Avelar Brotero, descrita na 3.ª Conservatória sob n.º 8:054.

Horta do Cabeço ou do Desembargador, em Tavira, ali descrita sob n.º 2:413.

E como única e universal herdeira do remanescente em que entra:

Quatro acções da Companhia Tavirense de Moagens e massas, com os n.º 277 a 280.

Catorze acções n.º 511 a 524 da Companhia Piscatória de Bias.

Dez acções n.º 1:141 a 1:145, 2:902 e 2:906, da Companhia Geral de Seguros Providência (Lisboa).

110\$590 réis a haver do Ministério do Fomento, de vencimentos do falecido.

103\$307 réis importância líquida do imposto de rendimento em dívida ao falecido pelo Ministério das Finanças, relativa ao título n.º 206, criado pela lei de 30 de Junho de 1887.

42\$585 réis, saldo do depósito n.º 105:508 feito pelo falecido, na Caixa do Montepio Geral.

Cinco acções, um título, com os n.º 1:311 a 1:315 do Jardim Zoológico e de Aclimação de Portugal.

Para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, verem acusar a citação e ser-lhes assinada a audiência competente para deduzirem qualquer impugnação que se lhes oferecer à mesma justificação, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias fazem-se no Tribunal Judicial da comarca de Cintra, sito nos Paços do concelho da vila de Cintra, pelas dez horas, nas segundas e quintas feiras de cada semana, excepto nos dias feriados.

Cintra, 12 de Outubro de 1912.— O Escrivão do segundo officio, Almeida e Brito.

Verifiquei.— A. Franco. (8:740)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

27 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Nicolau Santos Pinto, morador que foi na Rua Vasco da Gama, 47 e 49, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 123\$495 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 10 de Outubro de 1912.— E eu, Aristides Vas de Albuquerque, escrivão, o subscreevi. Verifiquei.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (8)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

28 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Leopoldina Piedade Ferreira Rêgo, moradora que foi na Calçada da Estrêla, 29, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 57\$375 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição predial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 10 de Outubro de 1912.— E eu, Aristides Vas de Albuquerque, escrivão, o subscreevi. Verifiquei.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (8)

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Mariana Monica Silva Santos, moradora que foi na Rua do Sol, ao Rato, 15, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 62,7795, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Virgínia Amparo Ferroira, moradora que foi na Calçada de Sant'Ana, n.º 51, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 182,567, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição predial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 10 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Augusto Dias de Oliveira, morador que foi na Rua do Sol, ao Rato, 5, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de réis 62,425, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando J. A. Avelar, morador que foi na Calçada do Marquês de Abrantes, 1 a 5, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 65,230, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando José Silva Loureiro, morador que foi na Rua de S. Bento, 438, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro, desta cidade, a quantia de réis 61,705, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando António Jubita Natividade Dias, morador que foi na Calçada do Marquês de Abrantes, 10, 1.º, esquerdo, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 123,495, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Augusto Assunção Rodrigues, morador que foi na Rua Maria Pia, rés-do-chão, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo

de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 117,050, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando os herdeiros incertos de Eugénio Rodrigues, morador que foi no Casal dos Covões, à Pimenteira, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 100,320, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Manuel Luis Bernardes, morador que foi na Calçada da Estrêla, 21, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 54,525, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Guilhermina da Conceição, morador que foi na Rua de S. Bento, 52 e 54, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de réis 130,690, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Por este juizo e cartório do terceiro officio, escrivão Coutinho, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no Diário do Governo, intimando Augusto César Machado de Abreu Peixoto, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecer, querendo, no de cinco dias, depois de findo aquele prazo, nos termos do artigo 9.º do regulamento de 1 de Agosto de 1899, em conformidade do decreto de 21 de Julho do mesmo ano, o pedido da concessão de assistência judiciária requerido por Maria José de Matos Faria, casada, residente actualmente em Belver, para intentar a acção de paternidade ilegítima contra o referido ausente e outros presumidos herdeiros do falecido João Eduardo de Matos Coelho, que foi também de Belver, a cujo inventário se está procedendo por este mesmo juizo e cartório do segundo officio, Tavares.

Mação, 15 de Agosto de 1912.—O Presidente da comissão, José de Abreu Coutinho. (n)

40 No juizo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando o executado Júlio Martins, solteiro, maior, carpinteiro, da Palhaça de Aveiro, mas ausente em parte incerta, na execução por custas e multa que lhe move o delegado do Procurador da República nesta comarca, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar no aludido cartório a quantia de réis 35,510 réis de custas e à Fazenda Nacional a quantia de réis 5,053 réis de multa e adicionais em que foi condemnado no processo correccional que lhe moveu o Ministério Público neste juizo, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora que cheguem para o dito pagamento e mais despesas legítimas, sob pena de revelia.

Oliveira de Azeméis, 11 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Joaquim Bento Pereira Gandra. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Pereira Zagalo. (o)

COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

41 Na execução por custas que o delegado do Procurador da República nesta comarca move neste juizo, e cartório do escrivão do segundo officio, contra o executado Artur Ferroira de Almeida, casado, chapelão, do Pedaço de S. João da Madeira; mas actualmente ausente em parte incerta no Brasil, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o referido executado para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar no mesmo cartório a quantia de réis 53,510 réis, importância das custas em que foi condemnado na policia correccional

que lhe moveu o Ministério Público, ou nesse prazo nomear bens à penhora que cheguem para aquele pagamento e das custas da execução, sob pena de ser devolvido esse direito ao exequente.

Oliveira de Azeméis, 7 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Joaquim Bento Pereira Gandra. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Pereira Zagalo. (p)

42 No juizo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, cartório do terceiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Monteiro, do Casal do Mato, em que ficou cabeça do casal o sogro José Monteiro, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando, para todos os termos até final do mesmo inventário, o viúvo José Augusto de Melo, ausente em parte incerta do Brasil.

Montemor-o-Velho, 10 de Outubro de 1912.—O Escrivão, José de Paiva Bobela Mota. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituído, Albino de Noronha. (q)

43 Por este juizo de direito, cartório do primeiro officio, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de Ana Esteves, casada, lavradeira, que foi do lugar de Gerrei, freguesia de S. Cosme, desta comarca, em que é inventariante Maria Teresa Esteves, casada, do lugar da Cruz, da mesma freguesia, pelos quais correm editos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no Diário do Governo e num dos jornais da localidade, citando o viúvo Manuel Duarte Fernandes, e o interessado António Duarte Fernandes, solteiro, de maior idade, ausentes em parte incerta na América do Norte, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do referido inventário.

Arcos de Valdevez, 7 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Alfredo Augusto de Brito Lima. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, J. Sousa. (r)

44 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e jornal da localidade, citando o interessado Vidal Pereira, casado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Mariana Vaz Fernandes da Rocha, viúva, doméstica, moradora que foi na freguesia de Sabadim; em que é inventariante Rosa Fernandes da Rocha, viúva, da mesma freguesia, e juntar, querendo, aos autos procação, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 8 de Outubro de 1912.—O Escrivão, José Gonçalves de Oliveira. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, J. Sousa. (s)

45 Pelo juizo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, cartório do escrivão Gorreia, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de José António Galvão, casado, morador que foi no lugar do Selim, freguesia de Gondariz, desta comarca, correm editos de trinta dias citando o interessado António José Galvão, solteiro, menor púbere, padeiro, ausente em parte incerta da cidade e comarca de Lisboa, filho do inventariante, e o credor José António Alves, solteiro, maior, também ausente, para os fins e efeitos do artigo 696.º, §§ 3.º e 4.º do Código do Processo Civil.

Arcos de Valdevez, 8 de Outubro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, Estêvão Maria Dias Correia. Verifiquei.—O Juiz de Direito, J. Sousa. (t)

46 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Sague, se há-de proceder no dia 30 do corrente, pelas doze horas, na casa das arrecadações do tribunal da Boa Hora, à venda em hasta pública dos móveis e roupas que constituem os espólios das heranças dos falecidos José Pereira e Maria Carlota de Andrade e Silva, compreendendo-se também uma bolsa de prata e um relógio de metal.

Vão à praça no valor da avaliação. As referidas heranças foram declaradas vagas para o Estado. Lisboa, 9 de Outubro de 1912.—Verifiquei, J. Mota. (u)

47 No juizo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se da última publicação deste, citando, a requerimento do Ministério Público, José Gonçalves da Silva, solteiro, maior, serralheiro, da freguesia de Gondisalves, comarca de Braga, mas ausente em parte incerta na de Guimarães, para no prazo de dez dias, a contar depois de findo o dos editos, pagar no mesmo cartório a quantia de réis 53,503 réis, de custas e multa liquidada e em dívida no processo correccional que lhe moveu o Ministério Público pelo crime de furto, ou dentro do referido prazo nomear à penhora bens suficientes para pagamento de tal quantia e custas accrescidas, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente, e da execução seguir seus termos até final.

Ponte da Barca, 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, João António da Fonseca Saraiva Caldeira. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Abel de Campos. (v)

48 Pelo juizo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Guilhermino de Sousa Marques, natural de Pelões, comarca de Vila Pouca de Aguiar, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos pagar no cartório do referido escrivão a quantia de réis 33,694 réis, de custas em dívida ao juizo, em que foi

condenado na acção de divórcio que lhe moveu sua mulher Maria da Anunciação Guedes da Silva, ou dentro do mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para integral pagamento, sob pena de não o fazendo dentro do dito prazo, de ser o direito de nomeação devolvido ao exequente, seguindo-se os ulteriores termos.

Alijó, em 3 de Junho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, Francisco Júlio de Araújo Mansilla Junior. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Carneiro. (x)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

49 No dia 21 do corrente, pelas catorze horas, na quinta da Feiteira, freguesia de Bemfica, tem lugar a arrematação dos bens móveis penhorados a Octávio de Almeida Araújo na execução por custas que lhe move o Ministério Público.

Por estes são citados para a arrematação os credores incertos. Lisboa, em 9 de Outubro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa Abreu. Verifiquei.—O Juiz da 1.ª Vara, S. Mota. (z)

50 Pelo juizo de direito da comarca de Tondela, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando o executado Francisco Fernandes Rôla, solteiro, maior, do lugar da Ermida, freguesia de Tondela, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se decorridos que sejam oito dias após a terminação dos editos, pagar a quantia de réis 147,05 réis, importância de selos e custas em que foi condemnado na querela que o Ministério Público lhe moveu pelo crime de fabrico e passagem de moeda falsa ou nomear à penhora bens suficientes para integral pagamento, sob pena de se devolver o direito a quem magistado, na qualidade de exequente, seguindo-se os termos legais.

Tondela, em 10 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Amândio Guerra Bordalo. (aa)

ARREMATACAO JUDICIAL

51 No dia 18 de Outubro próximo, pelas doze horas, no tribunal judicial da Boa Hora, 4.ª vara, local do costume, se há-de vender, em hasta pública, em virtude de deliberação do conselho de família no inventário orfanológico por óbito de António Maria Vieira Borges, o prédio rustico denominado Casal do Artur, no sítio das Lábres, freguesia de Santo Antão do Tojal, foreiro em 345 litros (25 alqueires) de trigo, com vencimento em 15 de Agosto e laudémio de quarentena, a D. Maria da Piedade Caetano Alves Pereira de Melo e marido, residentes em Pau (França).

Foi avaliado, depois de abatidas as vinte pensões do fôro e o laudémio, na quantia de réis 87,263 réis, preço por que vai à praça. Pelo presente são citados quaisquer credores. Lisboa, 9 de Agosto de 1912.—O Escrivão da 4.ª vara, Mariano de Melo Vieira. Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, J. D. de Castro. (bb)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

52 No próximo dia 21, pelas quinze horas e meia, no Largo de Palhava n.º 2, tem lugar a arrematação do móvel penhorado na execução por custas que o Ministério Público move a Augusto Borges de Sousa.

São citados por este os credores incertos. Lisboa, 11 de Outubro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa Abreu. Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 No juizo de direito da comarca de Pêso da Régua, e pelo cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o interessado Acácio de Oliveira, cujo estado e idade se ignoram, filho de Quitéria Monteiro Canário e de José António de Oliveira, já falecidos, e ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua avó materna, Rosa Aires Pinto, viúva, e moradora que foi na freguesia de Fontes, da dita comarca, sendo certo que nesse inventário é cabeça de casal Rosa Monteiro Canário, casada e filha da inventariante.

O prazo dos editos corre sem prejuizo do andamento do processo. Pêso da Régua, 12 de Outubro de 1912.—O Escrivão-ajudante, Camilo Guedes Castelo Branco. Verifiquei.—O Juiz substituído, em exercicio, João da Silva Bonifácio. (dd)

1.ª VARA CIVEL DO PORTO

Editos de trinta dias

54 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, a citar o executado Joaquim da Costa Serra, industrial, ausente em parte incerta, e morador que foi nesta cidade, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagar neste juizo a quantia de réis 21,962 réis de custas e selos em que foi condemnado na acção ordinária que sua mulher Bernarda de Jesus lhe promoveu, ou dentro do referido prazo fazer legal nomeação de bens à penhora, sob pena de tal direito se devolver ao exequente Ministério Público e prosseguir à sua revelia a mesma execução até final.

Porto, 8 de Outubro de 1912.—O Escrivão da 1.ª vara, quinto officio, José Evaristo Pereira da Fonseca. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Eduardo Carvalho. (ee)

Rectificação. — No anúncio n.º 4, publicado no Diário do Governo n.ºs 171 e 172, de 23 e 24 de Julho de 1912, onde se lê: «Joaquim Alves Coelho» deve ler-se: «Joaquim Coelho Alves».